

**PROTOCOLO
66667/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO
104/2023**

Objeto: Contratação da empresa METROCARD especializada na prestação de serviços de fornecimento de vale-transporte, por demanda em cartão transporte e respectivas recargas, utilizados por usuários atendidos pela PSE (Proteção Social Especial), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1

Data: 14/11/2023

NUMERO PROCESSO **NÚMERO ÚNICO** **Protocolado em:**
000066667/2023 11H.TCA.YF2-KN 06/11/2023 03:59:58

Súmula: SEGUE ANEXO DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RECARGA E VALE-TRANSPORTE

REQUERENTE

NOME

GESTOR DE CONTRATOS - SMAS

LOGRADOURO

MUNICÍPIO

CEP

TELEFONE

4136087625

CPF/CNPJ

BAIRRO

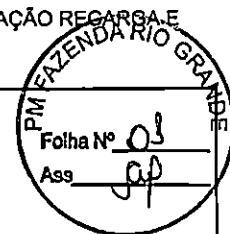
EMAIL

CONTRATOS.SMAS1@GMAIL.COM

BENEFICIÁRIO

Nome:

CPF/CNPJ:



DOCUMENTO DO PROCESSO:

NÚMERO:

Documento

SE 689
Moi 408
PA281

GESTOR DE CONTRATOS - SMAS

RITA DE CASSIA DE SA RIBAS

Fazenda Rio Grande, 06 de Novembro de 2023.

OFÍCIO 2512/2023.

Ref. Inexigibilidade de Licitação para aquisição de recargas de vale-transporte

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem através deste solicitar a Vossa Senhoria, Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa **METROCARD** especializada na prestação de serviços de fornecimento de vale-transporte, por demanda em cartão transporte e respectivas recargas para atender as necessidades de locomoção dos usuários sob atendimento e acompanhamento da PSE (Proteção Social Especial) acompanhamento técnico.

Esta é uma ação desenvolvida para melhor execução de serviços/atendimentos prestados pelo município, sendo atividades estas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação em razão de que esta Secretaria necessita adquirir a prestação de serviços para novos carregamentos de cartões transporte, para atender as necessidades de acordo com os atendimentos do PSE (Proteção Social Especial) e deslocamento quando necessário, de pessoas em situação de vulnerabilidade social, sob responsabilidade do município.

A empresa vencedora se enquadra em relação a Instrução Normativa 001/2023 que dispõe sobre a adoção de critérios para as licitações e contratações públicas sustentáveis no Âmbito do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande.

DA ENTREGA E VIGÊNCIA

Para a emissão dos cartões transporte, o usuário será encaminhado até o local a ser definido pela Contratada para que o mesmo solicite a emissão do cartão, o qual deverá ser entregue diretamente ao usuário que necessitar receber as recargas. Poderá, também, a equipe técnica de referência solicitar à contratada a emissão do cartão aos usuários que necessitarem receber as recargas e que tiverem dificuldade de se deslocar até o local indicado para solicitação do cartão, nos casos dos adolescentes da Instituição de Acolhimento será exclusivamente realizada pela Coordenadora do Equipamento.

O prazo para execução do Objeto será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato e poderá ser renovado a critério de ambas as partes, por igual período até o limite conforme disposto na Lei 8.666/1993.

A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que fizerem necessários durante a vigência do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto na Lei 8.666/1993.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



DA VIGÊNCIA

Solicitamos que após a licitação, seja firmado Contrato com a proponente vencedora que atender a todos os requisitos de habilitação e atenda às especificações do serviço requisitado. O Contrato deverá ser vigência de, no máximo, 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

D.O	P.A	ELEMENTO	RECURSO
475	2081	3.3.90.39	1000
475	2081	3.3.90.39	0941
480	2082	3.3.90.39	0712
480	2082	3.3.90.39	0941
514	6005	3.3.90.39	1000
514	6005	3.3.90.39	0770
514	6005	3.3.90.39	0941

ENTREGA E FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização para a entrega do material, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com aquele descrito neste Ofício, ficará a cargo da servidora Rita de Cássia de Sá Ribas, matrícula nº 361271 exercendo a função de Fiscal de Execução e como Fiscal de Gestão Fabiana Palinger Andreczevecz Matrícula 350624.

Deve o(s) futuro(s) contratado(s) apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por órgão público atestando o fornecimento dos bens (art. 30 da Lei nº. 8.666/93).

A(s) empresa(s) vencedora(s) no processo de licitação deverá fornecer produto de boa qualidade.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

As despesas decorrentes do presente objeto correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Os fiscais de contrato serão responsáveis por emitir o boleto bancário conforme necessidade dos usuários e encaminharam ao setor de Financeiro, que realizará o pagamento.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luis Kampa, nº 182 – Pioneiros – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.820.000.
Fone: (41) 3608-7635 - CNPJ 95.422.986/0001-02

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

ANEXO I OFÍCIO 25112/2023

RECARGAS VALE-TRANSPORTE

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO ESTIMADO

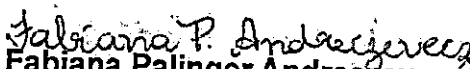
Os quantitativos e valores acima informados poderão sofrer variações de acordo com a necessidade da Administração Pública.

Os valores a serem creditados nos cartões transportes dos usuários serão definidos conforme parecer da coordenação do equipamento público que o usuário estiver vinculado.

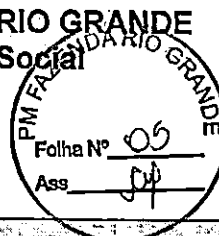
ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Créditos	700	Carregamento Cartões Transporte.	R\$ 4,75	R\$ 3.325,00
VALOR R\$ 3.325,00					

Atenciosamente,


Rita de Cássia de Sá Ribas
Fiscal de Execução


Fabiana Palinger Andreczevecz
Fiscal de Gestão


Giuliana Dal Toso Marcondes
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 6228/2022



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Processo de Inexigibilidade de licitação para Contratação da empresa METROCARD especializada na prestação de serviços de Recarga de vale—transporte, por demanda em cartão transporte e respectivas recargas para uso de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa em meio aberto (PSC), aprimoramento e atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e das famílias referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificamos a solicitação em razão de que se faz necessário a prestação de serviços para novos carregamentos de cartões transporte, para atender a necessidade de acordo com o atendimento e acompanhamento técnico, onde esse mecanismo torna-se facilitador das intervenções pactuadas no Plano de Atendimento Individual, visando a autonomia do usuário.

A empresa vencedora se enquadra em relação a Instrução Normativa 001/2023 que dispõe sobre a adoção de critérios para as licitações e contratações públicas sustentáveis no Âmbito do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1. A contratada deverá atuar em conformidade com o que prevê a Lei Federal 7.418/1985 que institui o vale-transporte, devendo o benefício ser oferecido em forma de recarga do cartão Transporte.

3.2. A contratada deverá fornecer o cartão — transporte definitivo ou provisório (quando necessário) e recarga conforme demanda de atendimento dos usuários para modalidade de transporte coletivo — ônibus, para região metropolitana de Curitiba, conforme solicitado pela contratante.

3.3. A contratada deverá orientar quanto aos procedimentos nos casos de perda, extravio ou defeitos nos cartões transporte.

3.4. O cartão transporte será obrigatório aos usuários da política Municipal de Assistência Social que estiverem sob a supervisão, acompanhamento ou vinculados aos programas e projetos desenvolvidos pela Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social que necessitem de deslocamento.

3.5. As recargas nos cartões transporte serão realizadas conforme demanda de atendimento dos usuários e mediante solicitação das Diretorias da Proteção Social Especial.

4. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. Para a emissão dos cartões transporte, o usuário será encaminhado até o local a ser definido pela Contratada para que o mesmo solicite a emissão do cartão, o qual deverá ser entregue diretamente ao usuário da política municipal de assistência social que necessitar receber as recargas. Poderá, também, a equipe técnica de referência solicitar a contratada a emissão do cartão aos usuários da política municipal de assistência social que necessitem receber as recargas e que tiverem dificuldade de se deslocar até o local indicado para solicitação do cartão.

4.2. O prazo para execução do Objeto será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato e poderá ser renovado a critério de ambas as partes, por igual período até o limite conforme disposto na Lei 8.666/1993..

4.3. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que fizerem necessários durante a vigência do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto na Lei 8.666/1993.

Assinatura
[Assinatura]

5. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1 As despesas decorrentes do presente objeto correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.2 A Diretoria da Proteção Social Especial será responsável por emitir o boleto bancário conforme necessidade dos usuários e encaminharão ao setor de Financeiro, que realizará o pagamento.

6. DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Créditos	700	Carregamento Cartões Transporte.	R\$ 4,75	R\$ 3.325,00
VALOR GERAL R\$ R\$ 3.325,00					

Os quantitativos e valores acima informados poderão sofrer variações de acordo com a necessidade da Administração Pública.

6.1 Os valores a serem creditados nos cartões transportes dos usuários serão definidos conforme parecer da coordenação do equipamento público que o usuário estiver vinculado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Informar a Divisão de Administração e Finanças do Fundo Municipal de Assistência Social da SMAS, através do e-mail, contratos.smas1@gmail.com quais dados são necessários para emissão do cartão transporte, até 01 (um) dia após a assinatura do contrato.

7.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço on-line para pedidos e gerenciamentos administrativos (emissões de relatórios analíticos, pedidos de bloqueios e/ou cancelamentos) em conexão segura, bem como atendimento telefônico e via e-mail, para suporte técnico e dirimir possíveis dúvidas relacionadas às operações a serem realizadas. A operacionalização deverá ser através de usuário/senha devidamente autorizado e cadastrado para tal função.

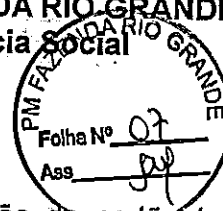
7.3 Prestar informações e esclarecimentos, dos temas relacionados ao objeto do Contrato, sempre que solicitado pela Contratante.

7.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a primeira via do cartão do usuário em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.5 Disponibilizar integralmente recargas mensais nos cartões — transporte, em até 03 dias após o pagamento do boleto bancário.

7.6 A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a execução do objeto, sob pena de rescisão contratual.

7.7 A CONTRATADA não poderá cobrar qualquer numerário a título do serviço prestado para a CONTRATANTE.



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Emitir relatório contendo informações necessárias para emissão do cartão transporte, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

8.2 Gerenciar a inclusão e exclusão dos usuários do cartão transporte.

8.3 A Diretoria da Proteção Especial serão responsáveis em recarregar os cartões — transporte, conforme item 5.2.

8.4 Acompanhar integralmente a execução do contrato, através da Fiscal do Contrato Rita de Cássia de Sá Ribas, Matrícula 359280 e como Fiscal de Gestão Fabiana Palinger Andreczevecz Matrícula 350624, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constante no Contrato e neste Termo de Referência.

9. RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei 8.666/1993

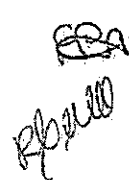
9.2 A rescisão do presente Contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei 8.666-1993

9.3 De acordo com interesse da Administração Pública.

10. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

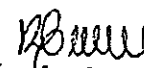
10.1. As despesas decorrentes do presente ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

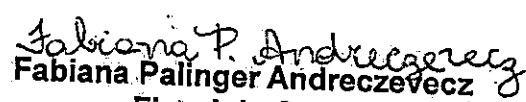
D.O	P.A	ELEMENTO	RECURSO
✓ 475	2081	3.3.90.39	1000
✓ 475	2081	3.3.90.39	0941
✓ 480	2082	3.3.90.39	0712
480	2082	3.3.90.39	0941
✓ 514	6005	3.3.90.39	1000
514	6005	3.3.90.39	0770
514	6005	3.3.90.39	0941

De acordo:

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, APROVO o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.


Rita de Cássia de Sá Ribas
Fiscal de Execução

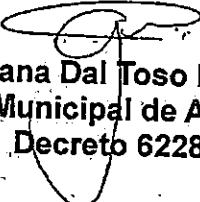

Fabiana Palinger Andrecez
Fiscal de Gestão


Giuliana Dal Toso Marcondes
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 6228/2022



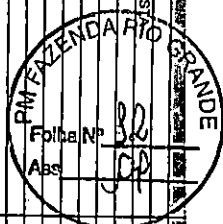
ANEXO I

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Créditos	700	Carregamento Cartões Transporte.	R\$ 4,75	R\$ 3.325,00
VALOR GERAL R\$ R\$ 3.325,00					


Giuliana Dal Toso Marcondes
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 6228/2022

R. GRANDE				Folha nº 10			
COD	TERMINAL	PREÇO	PREÇO	TERMINAL	TERMINAL	TERMINAL	TERMINAL
702	CAJUA/CACHOEIRA	5,50	4,75	Term.Cachoeira/Term.Guadalupe/Pç. 19 Dezembro/Term.Cajua (Ciba.)	Alm.Tamandaré	Tamandaré	Linha Direta (Ligelinho)
304	PINHAIS/C.C. COMPRIDO	5,50	4,75	Term.C. Imbuia / Camp. Siqueira / C. Comprido / Pç. Tiradentes	Pinhais	Expresso Azul	Linha Direta (Ligelinho)
607	COLOMBO/CIC	5,50	4,75	Term.Maracanã/Cabral/C.Raso/CIC/Est.Pç.Tiradentes/R.Barbosa	Colombo	Santo Angelo	Linha Direta (Ligelinho)
A01	CTBA/CACHOEIRA(MOREIRA GARCEZ)	5,50	4,75	R.Pref.João Moreira Garcez (Ciba.) / Term.Cachoeira	Alm.Tamandaré	Tamandaré	Linha Direta (Ligelinho)
A04	TAMANDARÉ/CABRAL	5,50	4,75	Term.Cabral, Estação Ahú, Term.Tamandaré	Alm.Tamandaré	Tamandaré	Troncal
A05	MAD.CTBA/TAMANDARÉ	5,50	4,75	Praça Rui Barbosa	Alm.Tamandaré	Tamandaré	Linha Direta (Ligelinho)
A06	TAMANDARÉ(MINERIOS)/PRAÇA 19	5,50	4,75	Praça 19 de Dezembro / Term.Tamandaré	Alm.Tamandaré	Tamandaré	Troncal
A07	TAMANDARÉ(LAMENHA)/PRAÇA 19	5,50	4,75	Praça 19 de Dezembro / Term.Tamandaré	Alm.Tamandaré	Vição do Sul	Troncal
A12	MONTE SANTO/VIA SÃO JORGE	5,50	4,75	Term.Cachoeira	Alm.Tamandaré	Vição do Sul	Troncal
A14	CIRCULAR JD. GRAMADOS	5,50	4,75	Term.Cachoeira	Alm.Tamandaré	Tamandaré	Alimentador
A15	CACHOEIRA/CABRAL (DIRETO)	5,50	4,75	Term.Cabral / Barreirinha / Cachoeira	Alm.Tamandaré	Tamandaré	Alimentador
A16	GIANNINI	5,50	4,75	Term.Cachoeira	Alm.Tamandaré	Tamandaré	Alimentador
A18	TAMANDARÉ/CABRAL	5,50	4,75	Term.Cabral / Barreirinha / Cachoeira / Tamandaré	Alm.Tamandaré	Tamandaré	Alimentador
A22	TANGUA/TAMANDARÉ	5,50	4,75	Term.Tamandaré	Alm.Tamandaré	Tamandaré	Alimentador
A23	SAN FRANCISCO/JD. PARAISO	5,50	4,75	Term.Tamandaré	Alm.Tamandaré	Vição do Sul	Troncal
A31	JD. GRAZIELA	5,50	4,75	Term.Barreirinha	Alm.Tamandaré	Tamandaré	Alimentador
A32	V.PRADO	5,50	4,75	Term.Barreirinha	Alm.Tamandaré	Tamandaré	Alimentador
A72	JD. PARAISO/PRAÇA 19	5,50	4,75	Praça 19 de Dezembro	Alm.Tamandaré	Tamandaré	Alimentador
A73	JD. MARROCOS/PRAÇA 19	5,50	4,75	Praça 19 de Dezembro	Alm.Tamandaré	Antonina	Convenção
A77	TANGUA/PRAÇA 19	5,50	4,75	Praça 19 de Dezembro	Alm.Tamandaré	Antonina	Convenção
A78	V.MARTA/PRAÇA 19	5,50	4,75	Praça 19 de Dezembro	Alm.Tamandaré	Vição do Sul	Convenção
A80	TANGUA-V.MARTA/PRAÇA 19	5,50	4,75	Praça 19 de Dezembro	Alm.Tamandaré	Vição do Sul	Convenção
B01	MARACANÁ/GUADALUPE (via RÁPIDA STA.CÂNDIDA)	5,50	4,75	Term.Maracanã	Alm.Tamandaré	Vição do Sul	Convenção
B02	MARACANÁ/CABRAL	5,50	4,75	Term.Maracanã	Colombo	Santo Angelo	Troncal
B05	GUARAITUBA/CABRAL	5,50	4,75	Term.Guaraituba / Cabral	Colombo	Santo Angelo	Linha Direta (Ligelinho)
B03	GUARAITUBA/GUADALUPE (via MARACANÁ-ALTO DA XV)	5,50	4,75	Term.Guaraituba / Maracanã / Guadalupe	Colombo	Santo Angelo	Linha Direta (Ligelinho)
B07	GUARAITUBA/CABRAL (via MARACANÁ)	5,50	4,75	Term.Guaraituba / Maracanã / Cabral	Colombo	Santo Angelo	Troncal
B11	MARACANÁ/STA.CÂNDIDA	5,50	4,75	Term.Maracanã / Sta.Cândida	Colombo	Santo Angelo	Linha Direta (Ligelinho) (Sab. e Dom)
B13	JD.DAS GRAÇAS	5,50	4,75	Term.Maracanã	Colombo	Santo Angelo	Alimentador
B14	PLANALTO	5,50	4,75	Term.Maracanã	Colombo	Santo Angelo	Alimentador
B15	ANA TERRA/ADRIANE	5,50	4,75	Term.Maracanã	Colombo	Santo Angelo	Alimentador
B17	STA.HELENA	5,50	4,75	Term.Maracanã	Colombo	Santo Angelo	Alimentador
B18	ROSEIRA	5,50	4,75	Term.Guaraituba	Colombo	Santo Angelo	Alimentador
B20	GUARAITUBA/CABRAL (via MARACANÁ)	5,50	4,75	Term.Guaraituba / Maracanã / Cabral	Colombo	Santo Angelo	Alimentador
B21	PORTEIRA	5,50	4,75	Term.Guaraituba	Colombo	Santo Angelo	Alimentador
B22	PALOMA	5,50	4,75	Term.Guaraituba	Colombo	Santo Angelo	Alimentador
B23	GUARAITUBA	5,50	4,75	Term.Guaraituba	Colombo	Santo Angelo	Alimentador
B25	MARACANÁ/BAIRO ALTO	5,50	4,75	Term.Maracanã / Bairro Alto	Colombo	Santo Angelo	Alimentador
B26	JD.EUCALIPTOS	5,50	4,75	Term.Maracanã	Colombo	Santo Angelo	Alimentador
B28	V.MARIA DO ROSÁRIO	5,50	4,75	Term.Guaraituba	Colombo	Santo Angelo	Alimentador
B29	ROÇA GRANDE/APDEC (via MARACANÁ)	5,50	4,75	APDEC / Term.Maracanã / Roça Grande	Colombo	Santo Angelo	Alimentador
B31	DIRETO CABRAL	5,50	4,75	Term.Maracanã	Colombo	Santo Angelo	Alimentador
B33	BOCALIVA DO SUL	6,00	5,50	Term.Guaraituba / Sede Bocaliva do Sul	Colombo	Santo Angelo	Alimentador
B34	GUARAITUBA/MARACANÁ	5,50	4,75	Term.Guaraituba/Maracanã	Bocaliva do Sul / Colombo	Santo Angelo	Alimentador
B38	SÃO DIMAS	5,50	4,75	Term.Guaraituba	Colombo	Santo Angelo	Alimentador
B39	CAMPO ALTO/STA.CÂNDIDA	5,50	4,75	Jd.Campo Alto / Term.Sta.Cândida	Colombo	Santo Angelo	Alimentador
B41	MARACANÁ/IMBUIA	5,50	4,75	Term.Maracanã / Capão da Imbuia	Colombo	Santo Angelo	Alimentador
B42	MARACANÁ/PUC (via FAG. VARELA)	5,50	4,75	Term.Maracanã / Estação Fanny	Colombo	Santo Angelo / Expresso Azul	Alimentador
B43	RIO VERDE	5,50	4,75	Bairro Campo Pequeno / Term.Boa Vista	Colombo	Santo Angelo	Alimentador
B44	V.ZUMBI/GUARAITUBA	5,50	4,75	Vila Zumbi / Term.Guaraituba	Colombo	Santo Angelo	Alimentador
B45	BELO RINÇÃO/MARACANÁ (PALMARES)	5,50	4,75	Term.Maracanã	Colombo	Santo Angelo / Expresso Azul	Alimentador
B46	COLÔNIA FARIAS/VALE DAS FLORES	5,50	4,75	Term.Guaraituba	Colombo	Santo Angelo	Alimentador
B56	ANA TERRA VIA ADRIANE-JD.EUCALIPTOS	5,50	4,75	Term.Maracanã	Colombo	Santo Angelo	Alimentador
B57	CAMPO ALTO-STA.CÂNDIDA (CIRCULAR)	5,50	4,75	Term.Maracanã / Sta.Cândida	Colombo	Santo Angelo	Alimentador
B58	MARACANÁ-STA.CÂNDIDA (CIRCULAR)	5,50	4,75	Term.Maracanã / Sta.Cândida	Colombo	Santo Angelo	Alimentador
B59	PLANALTO/GUARAITUBA	5,50	4,75	Term.Maracanã e Guaraituba	Colombo	Santo Angelo	Alimentador
B61	CTBA/CAPELA DO ATUBA	5,50	4,75	Term.Guadalupe	Colombo	Santo Angelo	Alimentador
B69	MAD.CTBA/SÃO DIMAS	5,50	4,75	Term.Guadalupe	Colombo	Santo Angelo	Alimentador
B73	CTBA/JD.OSASCO	5,50	4,75	Term.Guadalupe	Colombo	Santo Angelo	Alimentador
B76	CTBA/SÃO SEBASTIÃO	5,50	4,75	Term.Guadalupe	Colombo	Santo Angelo	Alimentador
B77	CTBA/JD.CURITIBA	5,50	4,75	Term.Guadalupe	Colombo	Santo Angelo	Alimentador
B78	CTBA/SÃO GABRIEL	5,50	4,75	Term.Guadalupe	Colombo	Santo Angelo	Alimentador
B89	GUARAITUBA/GUADALUPE (via MARACANÁ-CABRAL)	5,50	4,75	Term.Guaraituba/Cabral/Guadalupe	Colombo	Santo Angelo	Alimentador
B90	PALOMA/COLÔNIA FARIAS	5,50	4,75	Term.Guaraituba/Paloma/Colônia Farias	Colombo	Santo Angelo	Alimentador
B91	VALE DAS FLORES/ROSEIRA	5,50	4,75	Term.Guaraituba/Vale das Flores/Roseira	Colombo	Santo Angelo	Alimentador
C01	PINHAIS/RUI BARBOSA	5,50	4,75	Term.Pinhais / C. Imbuia / Rodoferrviária / Pç.Rui Barbosa	Pinhais	Expresso Azul	Alimentador
C03	PINHAIS/GUADALUPE	5,50	4,75 - 4,80 Fora Pico	Term.Pinhais / Guadalupe	Pinhais	Expresso Azul / Piraguara	Troncal
C04	T.C. IMBUIA/T. PINHAIS	5,50	4,75	Term.Pinhais / Capão da Imbuia	Pinhais	Expresso Azul	Linha Direta (Ligelinho)
C05	DIRETO C. IMBUIA	5,50	4,75	Term.Pinhais / Capão da Imbuia	Pinhais	Expresso Azul	Alimentador
C11	JD. HOLANDES	5,50	4,75	Term.Pinhais	Pinhais / Piraguara	Expresso Azul	Alimentador
C12	VILA NOVA	5,50	4,75	Term.Pinhais	Pinhais / Piraguara	Expresso Azul / Piraguara	Alimentador
C13	ÁGUA CLARA	5,50	4,75	Term.Pinhais	Pinhais / Piraguara	Expresso Azul	Alimentador
C15	WEISSÓPOLIS	5,50	4,75	Term.Pinhais	Pinhais	Expresso Azul	Alimentador
C17	V.MARIA ANTONIETA	5,50	4,75	Term.Pinhais	Pinhais	Expresso Azul	Alimentador
C18	JD.TROPICAL (via VARGEM GRANDE)	5,50	4,75	Term.Pinhais	Pinhais	Expresso Azul	Alimentador

CGO01	JD.CLAUDIA	5,50	4,75	Term.Pinhais	Pinhais	Expresso Azul	Alimentador
C22	PLANTA KARLA	5,50	4,75	Term.Pinhais	Pinhais	Expresso Azul	Alimentador
C25	V.AMELIA	5,50	4,75	Term.Pinhais	Pinhais	Expresso Azul	Alimentador
C27	JOAQUINA	5,50	4,75	Term.Pinhais	Pinhais	Expresso Azul	Alimentador
C28	JACOB MACANHAN	5,50	4,75	Term.Pinhais	Pinhais	Expresso Azul	Alimentador
C29	PRIVE	5,50	4,75	Term.Pinhais	Pinhais	Expresso Azul	Alimentador
C36	PINHAIS/CENTENÁRIO	5,50	4,75	Term.Pinhais	Pinhais	Expresso Azul	Alimentador
C37	T.PINHAIS/T.BAIRRO ALTO (TARUMA)	5,50	4,75	Term.Pinhais/Term.centenário	Pinhais	Expresso Azul	Alimentador
C38	PINHAIS/CENTENÁRIO/D.TROPICAL	5,50	4,75	Term.Pinhais/ Term.Bairro Alto	Pinhais	Expresso Azul	Integração
C39	WEISSOPOLIS/V. MARIA ANTONIETA	5,50	4,75	Term.Pinhais	Pinhais	Expresso Azul	Integração
C41	PINHAIS/BAIRRO ALTO (EMILIANO PERNETA)	5,50	4,75	Term.Pinhais	Pinhais	Expresso Azul	Integração (Sab. e Dom)
C66	CTBA/V.ZUMBI	5,50	4,75	Term.Bairro Alto	Pinhais	Expresso Azul	Alimentador (Sab. e Dom)
C72	CTBA/V.PALMITAL (via CONJATUBA)	5,50	4,75	Term.Guadalupe	Pinhais / Colombo	Expresso Azul	Integração
D11	PLANTA DEODORO	5,50	4,75	Term.Guadalupe	Pinhais	Expresso Azul	Convencional
D12	SÃO CRISTÓVÃO	5,50	4,75	Term.Piraquara	Piraquara	Expresso Azul	Convencional
D13	INTEGRAR PIRAQUARA	5,50	4,75	Term.Piraquara	Piraquara	Piraquara	Alimentador
D14	PINHAIS/PIRAQUARA	5,50	4,75	Term.Piraquara	Piraquara	Piraquara	Alimentador
D17	PENDULAR NORTE	5,50	4,75	Term.Pinhais / Piraquara	Piraquara	Piraquara	Alimentador
D18	PL.DEODORO-S.CRISTÓVÃO	5,50	4,75	Term.Piraquara	Pinhais / Piraquara	Piraquara	Intercidades Integrado
D21	STA.MÔNICA	5,50	4,75	Term.Piraquara	Piraquara	Piraquara	Alimentador
D22	GUARITUBA	5,50	4,75	Term.Pinhais	Pinhais / Piraquara	Piraquara	Alimentador (Sab. e Dom)
D23	V.MACEDO	5,50	4,75	Term.Pinhais	Pinhais / Piraquara	Piraquara	Intercidades Integrado
D31	JD.BELA VISTA	5,50	4,75	Term.Pinhais	Pinhais / Piraquara	Piraquara	Intercidades Integrado
D61	PIRAQUARA/SANTOS ANDRADE	5,50	4,75	Term.Pinhais	Pinhais / Piraquara	Piraquara	Intercidades Integrado
D66	PIRAQUARA/SANTOS ANDRADE (DIRETO)	5,50	4,75	Pq.Santos Andrade / Term.Piraquara	Piraquara	Piraquara	Intercidades Integrado
D69	MAD.CTBA/PIRAQUARA	5,50	4,75	Pq.Santos Andrade / Term.Piraquara	Piraquara	Piraquara	Troncal
D99	BELA VISTA (via STA.MÔNICA)	5,50	4,75	Term.Pinhais	Piraquara	Piraquara	Troncal
E01	CTBA/URANO	5,50	4,75	Term.Guadalupe / Afonso Pena (via Av.das Torres)	Pinhais / Piraquara	Piraquara	Alimentador
E03	CTBA/AFONSO PENA	5,50	4,75	Term.Guadalupe / Afonso Pena (via BR 277)	São José dos Pinhais	São José	Troncal
E07	TERMINAL CENTRAL SÃO JOSÉ/T.BOQUEIRÃO	5,50	4,75	Term.Boqueirão / São José	São José dos Pinhais	São José	Troncal
E11	T.BOQUEIRÃO/T.AFONSO PENA	5,50	4,75	Term.Boqueirão / Afonso Pena	São José dos Pinhais	São José	Troncal
E21	T.BOQUEIRÃO/CENTRO SÃO JOSÉ	5,50	4,75	Term.Boqueirão / Praça Pedro Moro	São José dos Pinhais	São José	Integração
E32	AEROPORTO/T.BOQUEIRÃO	5,50	4,75	Term.Boqueirão / São José / Aeroporto	São José dos Pinhais	São José	Integração
E67	CTBA/BRAGA (via OURO FINO)	5,50	4,75	Term.Guadalupe	São José dos Pinhais	São José	Convencional
E68	CTBA/QUISSISSANA	5,50	4,75	Term.Guadalupe	São José dos Pinhais	São José	Convencional
E71	CTBA/UD.IPÊ	5,50	4,75	Term.Guadalupe	São José dos Pinhais	São José	Convencional
E72	CTBA/UD.IZAURA	5,50	4,75	Term.Guadalupe	São José dos Pinhais	São José	Convencional
E73	CTBA/UD.CRUZEIRO	5,50	4,75	Term.Guadalupe	São José dos Pinhais	Graciosa	Convencional
E76	CTBA/POSTO PARIS	5,50	4,75	Term.Guadalupe	São José dos Pinhais	Graciosa	Convencional
E77	CTBA/GUATUPÉ	5,50	4,75	Term.Guadalupe	São José dos Pinhais	Marumbi	Convencional
E78	CTBA/ROSEIRA	5,50	4,75	Term.Guadalupe	São José dos Pinhais	Marumbi	Convencional
E79	JD.IZAURA/GUADALUPE (via JD.IPÊ)	5,50	4,75	Term.Guadalupe	São José dos Pinhais	Marumbi	Convencional
E99	SÃO JOSÉ/GUADALUPE (via T. CENTRAL)	5,50	4,75	Term.Guadalupe	São José dos Pinhais	Graciosa	Convencional
F01	FAZENDA/PINHEIRINHO	5,50	4,75	Term.Fazenda / Pinheirinho	São José dos Pinhais	São José	Convencional
F02	CTBA/FAZENDA RIO GRANDE	5,50	4,75	Term.Fazenda / Pinheirinho	Fazenda Rio Grande	Leblon	Integração
F03	FAZENDA DIRETO	5,50	4,75	Term.Fazenda / Pinheirinho	Fazenda Rio Grande	Leblon	Integração
F05	FAZENDA/CIC	5,50	4,75	Term.Fazenda / CIC	Fazenda Rio Grande	Leblon	Integração
F12	IGUAÇU I	5,50	4,75	Term.Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande	Nobel	Alimentador
F13	ESTADOS I	5,50	4,75	Term.Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande	Nobel	Alimentador
F14	SANTA MARIA	5,50	4,75	Term.Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande	Nobel	Alimentador
F15	GRALHA AZUL	5,50	4,75	Term.Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande	Nobel	Alimentador
F16	NAÇÕES I	5,50	4,75	Term.Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande	Nobel	Alimentador
F17	EUCALIPTOS	5,50	4,75	Term.Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande	Nobel	Alimentador
F18	PARQUE INDUSTRIAL	5,50	4,75	Term.Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande	Nobel	Alimentador
F19	SANTA TEREZINHA	5,50	4,75	Term.Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande	Nobel	Alimentador
F21	IGUAÇU II	5,50	4,75	Term.Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande	Nobel	Alimentador
F22	NAÇÕES II	5,50	4,75	Term.Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande	Nobel	Alimentador
F23	ESTADOS II	5,50	4,75	Term.Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande	Nobel	Alimentador
F24	EUCALIPTOS II	5,50	4,75	Term.Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande	Nobel	Alimentador
F25	VENEZA (PEDAGIO)	5,50	4,75	Term.Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande	Nobel	Alimentador
F26	SANTA TEREZINHA - IPÊ	5,50	4,75	Term.Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande	Nobel	Alimentador
F30	GRALHA AZUL II	5,50	4,75	Term.Fazenda Rio Grande	Fazenda Rio Grande	Nobel	Alimentador
F73	FAZENDA/AREIA BRANCA	5,50	5,00	Fazenda Rio Grande (Centro) / Areia Branca	Fazenda Rio Grande	Nobel	Alimentador
G11	QUITANDINHA/PINHEIRINHO	7,00	6,50	Rua da Cidadania do Pinheirinho	Fazenda Rio Grande / Mandirituba	Leblon	Intercidades
G17	CTBA/MANDIRITUBA	7,00	6,50	Al.Dr.Muricy (Ciba.) / Sede de Mandirituba	Quitandinha	Reunidas	Convencional
G72	CTBA/AREIA BRANCA	7,00	6,50	Al.Dr.Muricy (Ciba.) / Areia Branca	Mandirituba	Reunidas	Convencional
H01	CTBA/ARAUCÁRIA	5,50	4,75	Al.Dr.Muricy (Ciba.) / Term.Araucária / Angélica	Araucária	Reunidas	Convencional
H02	ARAUCÁRIA/CAPÃO RASO	5,50	4,75	Term.Araucária / Angélica / Capão Raso / CIC	Araucária	Araucária	Troncal
H11	ARAUCÁRIA/PINHEIRINHO	5,50	4,75	Term.Araucária / Pinheirinho	Araucária	Araucária	Integração
H12	ANGÉLICA/PORTÃO	5,50	4,75	Term.Araucária / Angélica / Portão	Araucária	Araucária	Integração
H20	DIRETO ANGÉLICA/T.CAPÃO RASO	5,50	4,75	Term.Angélica/T.Portão	Araucária	Araucária	Integração
H24	T.ANGÉLICA/T.PINHEIRINHO (DIRETO)	5,50	4,75	Term.Capão Raso / CIC / Term.Angélica	Araucária	Araucária	Integração
H97	ANGÉLICA/DR.MURICY	5,50	4,75	Term.Angélica / Pinheirinho	Araucária	Araucária	Integração
I20	COLOMBO/SÃO JOSÉ	5,50	4,75	Term.Angélica/ Al.Dr.Muricy (Ciba.)	Araucária	Araucária	Integração
I21	FAZENDA/AGUDOS DO SUL	7,00	6,50	Term.Maranã / Pinhais / Centro de São José	Colombo / Pinhais / São José dos Pinhais	São Bento	Troncal (Sab. e Dom)
I30	C.LARGO/BALSA NOVA	5,50		Agudos/Term.Fazenda Rio Grande (externo)	Agudos do Sul	São Bento	Intercidades
I32	ARAUCÁRIA/CAMPO LARGO	7,00		Campos LARGO (Centro) / Sede Balsa Nova	Campos LARGO / Balsa Nova	Campos LARGO	Intercidades
I34	JOÃO ESTABOÇA GRANDE	7,00		Term.Araucária / Term.Campo Largo	Araucária / Campo Largo	Araucária / Campo Largo	Intercidades



140	O BARBAZINHA	5,50	4,75	Term. O. Barros / Piquetara	Quatro Barras / Piquetara	Castelo Branco / Piquetara	Interdição
141	BORSA DO CAMPO PAULISTA	5,50	4,75	Term. J. Barros / A. P. Barros	Quatro Barras / C. Grande Sul	Castelo Branco	Interdição
142	O BARBAZINHA	5,50	4,75	Term. J. Barros / A. P. Barros	Quatro Barras / C. Grande Sul	Castelo Branco	Interdição
143	PIRACUARA JOSE	5,50	4,75	Term. Piquetara / Term. A. Barros	Piquetara / São José dos Pinhais	Piquetara / São José	Interdição
144	PIRACUARA JOSE	5,50	4,75	Sede de Iperitury / Sede do Rio Branco do Sul	Iperitury / Rio Branco do Sul	Piquetara / São José	Interdição
145	ITACORUBA MARACANA	5,50	4,75	Term. C. Barros / R. Grande / Maracana	Colombo / Alim. Tamandare	Colombo	Interdição
146	ITACORUBA MARACANA	5,50	4,75	Term. Tamandare / Sede do Colombo	Alim. Tamandare / Colombo	Colombo	Interdição
147	CLANGOR, SIQUEIRA	5,50	4,75	Term. Campo Largo / Campina do Sul / Est. Foz de Iguaçu	Campo Largo	Campo Largo	Interdição
148	REBOQUE	5,50	4,75	Term. Campo Largo	Campo Largo	Campo Largo	Interdição
149	ITA ANDARA	5,50	4,75	Term. Campo Largo	Campo Largo	Campo Largo	Interdição
150	ITA ANDARA	5,50	4,75	Term. Campo Largo	Campo Largo	Campo Largo	Interdição
151	ITA ANDARA	5,50	4,75	Term. Campo Largo	Campo Largo	Campo Largo	Interdição
152	ITA ANDARA	5,50	4,75	Term. Campo Largo	Campo Largo	Campo Largo	Interdição
153	ITA ANDARA	5,50	4,75	Term. Campo Largo	Campo Largo	Campo Largo	Interdição
154	ITA ANDARA	5,50	4,75	Term. Campo Largo	Campo Largo	Campo Largo	Interdição
155	ITA ANDARA	5,50	4,75	Term. Campo Largo	Campo Largo	Campo Largo	Interdição
156	ITA ANDARA	5,50	4,75	Term. Campo Largo	Campo Largo	Campo Largo	Interdição
157	ITA ANDARA	5,50	4,75	Term. Campo Largo	Campo Largo	Campo Largo	Interdição
158	ITA ANDARA	5,50	4,75	Term. Campo Largo	Campo Largo	Campo Largo	Interdição
159	ITA ANDARA	5,50	4,75	Term. Campo Largo	Campo Largo	Campo Largo	Interdição
160	ITA ANDARA	5,50	4,75	Term. Campo Largo	Campo Largo	Campo Largo	Interdição
161	ITA ANDARA	5,50	4,75	Term. Campo Largo	Campo Largo	Campo Largo	Interdição
162	ITA ANDARA	5,50	4,75	Term. Campo Largo	Campo Largo	Campo Largo	Interdição
163	ITA ANDARA	5,50	4,75	Term. Campo Largo	Campo Largo	Campo Largo	Interdição
164	ITA ANDARA	5,50	4,75	Term. Campo Largo	Campo Largo	Campo Largo	Interdição
165	ITA ANDARA	5,50	4,75	Term. Campo Largo	Campo Largo	Campo Largo	Interdição
166	ITA ANDARA	5,50	4,75	Term. Campo Largo	Campo Largo	Campo Largo	Interdição
167	ITA ANDARA	5,50	4,75	Term. Campo Largo	Campo Largo	Campo Largo	Interdição
168	ITA ANDARA	5,50	4,75	Term. Campo Largo	Campo Largo	Campo Largo	Interdição
169	ITA ANDARA	5,50	4,75	Term. Campo Largo	Campo Largo	Campo Largo	Interdição
170	ITA ANDARA	5,50	4,75	Term. Campo Largo	Campo Largo	Campo Largo	Interdição
171	ITA ANDARA	5,50	4,75	Term. Campo Largo	Campo Largo	Campo Largo	Interdição
172	ITA ANDARA	5,50	4,75	Term. Campo Largo	Campo Largo	Campo Largo	Interdição
173	ITA ANDARA	5,50	4,75	Term. Campo Largo	Campo Largo	Campo Largo	Interdição
174	ITA ANDARA	5,50	4,75	Term. Campo Largo	Campo Largo	Campo Largo	Interdição
175	ITA ANDARA	5,50	4,75	Term. Campo Largo	Campo Largo	Campo Largo	Interdição
176	ITA ANDARA	5,50	4,75	Term. Campo Largo	Campo Largo	Campo Largo	Interdição
177	ITA ANDARA	5,50	4,75	Term. Campo Largo	Campo Largo	Campo Largo	Interdição
178	ITA ANDARA	5,50	4,75	Term. Campo Largo	Campo Largo	Campo Largo	Interdição
179	ITA ANDARA	5,50	4,75	Term. Campo Largo	Campo Largo	Campo Largo	Interdição
180	ITA ANDARA	5,50	4,75	Term. Campo Largo	Campo Largo	Campo Largo	Interdição
181	ITA ANDARA	5,50	4,75	Term. Campo Largo	Campo Largo	Campo Largo	Interdição
182	ITA ANDARA	5,50	4,75	Term. Campo Largo	Campo Largo	Campo Largo	Interdição
183	ITA ANDARA	5,50	4,75	Term. Campo Largo	Campo Largo	Campo Largo	Interdição
184	ITA ANDARA	5,50	4,75	Term. Campo Largo	Campo Largo	Campo Largo	Interdição
185	ITA ANDARA	5,50	4,75	Term. Campo Largo	Campo Largo	Campo Largo	Interdição
186	ITA ANDARA	5,50	4,75	Term. Campo Largo	Campo Largo	Campo Largo	Interdição
187	ITA ANDARA	5,50	4,75	Term. Campo Largo	Campo Largo	Campo Largo	Interdição
188	ITA ANDARA	5,50	4,75	Term. Campo Largo	Campo Largo	Campo Largo	Interdição
189	ITA ANDARA	5,50	4,75	Term. Campo Largo	Campo Largo	Campo Largo	Interdição
190	ITA ANDARA	5,50	4,75	Term. Campo Largo	Campo Largo	Campo Largo	Interdição
191	ITA ANDARA	5,50	4,75	Term. Campo Largo	Campo Largo	Campo Largo	Interdição
192	ITA ANDARA	5,50	4,75	Term. Campo Largo	Campo Largo	Campo Largo	Interdição
193	ITA ANDARA	5,50	4,75	Term. Campo Largo	Campo Largo	Campo Largo	Interdição
194	ITA ANDARA	5,50	4,75	Term. Campo Largo	Campo Largo	Campo Largo	Interdição
195	ITA ANDARA	5,50	4,75	Term. Campo Largo	Campo Largo	Campo Largo	Interdição
196	ITA ANDARA	5,50	4,75	Term. Campo Largo	Campo Largo	Campo Largo	Interdição
197	ITA ANDARA	5,50	4,75	Term. Campo Largo	Campo Largo	Campo Largo	Interdição
198	ITA ANDARA	5,50	4,75	Term. Campo Largo	Campo Largo	Campo Largo	Interdição
199	ITA ANDARA	5,50	4,75	Term. Campo Largo	Campo Largo	Campo Largo	Interdição
200	ITA ANDARA	5,50	4,75	Term. Campo Largo	Campo Largo	Campo Largo	Interdição



DECLARAÇÃO

Declaramos, conforme solicitação da – **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE**, para os fins que se fizerem necessários, que a exclusividade para venda de vales transporte linhas urbanas para a cidade de Curitiba, é da **URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**, empresa gerenciadora do sistema, com sede na Av. Pres. Affonso Alves de Camargo, 330— Estação Rodoferroviária — Bloco Central, fone: (41) 3320-3232, em Curitiba-Pr, *site* www.urbs.curitiba.pr.gov.br, de acordo com a Lei Municipal n.º. 12.597/2008. Com relação as **linhas metropolitanas da Região Metropolitana de Curitiba**, é da **ASSOCIAÇÃO METROCARD**, com sede na Rua Tibagi, 366, Centro, fone: (41) 3093-3232, CEP 80060-110 em Curitiba-Pr, *site* www.cartaometrocard.com.br. Nas linhas do Município de São José dos Pinhais-Pr, é do **CONSÓRCIO VEM SÃO JOSÉ**, CNPJ: 09.661.663/0001-21, Endereço: Rua Marcelino Nogueira, 278 LJ 01 E 02 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS — PR, Fone: (41) 3035-3075, página da *web (site)* www.vemsaojose.com.br, *e-mail*: atendimento.site@vemsaojose.com.br.

As linhas respectivas podem ser consultadas junto aos respectivos órgãos acima mencionados.

Curitiba, 31 de outubro de 2023.

DocuSigned by:

30850BD870DB49E
Lessandro Zem
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA



metrosin

METROSIN - SINDICATO DAS EMPRESAS
DE TRANSPORTE METROPOLITANO DE PASSAGEIROS
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

CNPJ 33.414.127/0001-06
Rua José Szczepanski, 300 – Bairro Afonso Pena
CEP 83.040-470, São José dos Pinhais/PR

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO METROCARD
EM 19 DE AGOSTO DE 2022**

Aos 19 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às 11:00h (onze horas), em primeira convocação, em início efetivo às 11:16h (onze horas e dezesseis minutos) com as empresas associadas em reunidas em ambiente web online na ferramenta ZOOM, conforme autorizado pelo decreto federal 14.010 /2020 A Assembleia Geral, através do link:

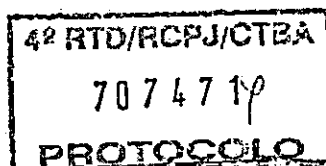
<https://us06web.zoom.us/j/86292255810?pwd=cFF4MjJ1TXIKRXpVUFpXZmNtZlZdz09foi>

aberta pelo Presidente da Associação Metrocard, Sr. Lessandro Milani Zem, que após verificada a presença de todos os associados fez a leitura da pauta do dia dando início a assembleia.

1- ELEIÇÃO DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

Por unanimidade de votos, ficou composta da seguinte forma a nova gestão.

CONSELHO DELIBERATIVO: PRESIDENTE: Sr. LESSANDRO MILANI ZEM, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Cambara, 83, Ap 204, Edifício Melbourne – CEP 80.030-380, Curitiba - PR., portador do CPF 031.469.009-39 e RG 6.116.412-0, representando a empresa Viação Colombo; **VICE-PRESIDENTE: Sr. RODRIGO CORLETO HOELZL**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor de Alencar Furtado, 3320 Ap. 11, Bairro Campo Comprido, – CEP 81.200-528, Curitiba - PR., portador do CPF 024.452.349-56 e RG 4.172.855-8 PR, representando a empresa Viação Tamandaré Ltda; **DIRETOR FINANCEIRO: Sr. EDILSON MIRANDA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Rua Major Theolindo Ferreira Ribas, 2053 – Sobrado 01B, CEP 81.670-110, Curitiba - PR., portador do CPF 023.296.529-33 e RG 6.712.656-7 PR, representando a empresa Viação Santo Angelo SA. **CONSELHO FISCAL: Sr. BRUNO PICCOLI**, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Cel. Joaquim Ignácio Taborda Ribas, 750 AP 1002, CEP 80.730-330 em Curitiba - PR., portador do CPF 051.831.279-80 e RG 6.541.773-1 PR, representando a empresa Viação Piraquara Ltda. e **Sr. DANTE LUIZ FRANCESCHI FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Rua Brasília Itiberê, 4029 – AP 22 CEP 80.240-060 Curitiba - PR., portador do CPF 838.9473999-00 e RG 5.548.059-1 PR, representando a empresa Auto Viação São José Ltda e **Sr. ZAKE SABBAG NETO**, brasileiro, solteiro, executivo residente e domiciliado a Rua Inácio Lustosa, 932, CEP 80.510-000 Curitiba – PR, portador do CPF 137.882.188-7 e RG 4.000.964-7 PR, representando a empresa Viação Graciosa Ltda, Conforme determina o Estatuto da entidade em seus artigos 22, 23 e 28, o mandato dos eleitos terá termo em 31/03/2025.





Antes de encerrar a Assembleia o Presidente Sr. Lessandro Zem agradeceu ao Sr. Haroldo Isaak, Diretor Financeiro da gestão atual, pela dedicação diária durante todos esses anos, tanto nas liberações dos pagamentos e repasses às empresas, como também pela grande colaboração na construção sede da associação, tanto na parte financeira como acompanhamento direto da obra.

Também foi informado que será realizada uma auditoria já contratada, para verificação tanto da parte contábil como financeira até o encerramento do mandato, ou seja, até 31/08/2022.

Como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a sessão, determinando-se a lavratura da presente ata que, lida e achada correta, vai devidamente assinada pelos presentes.

Curitiba, 19 de agosto de 2022.

SIRPRO
Assinado digitalmente por:
LESSANDRO MILANI ZEM
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.sirpro.gov.br/assinador-digital>>

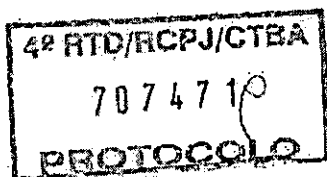
Lessandro Milani Zem
Presidente

RODRIGO
CORLETO
HOELZL:0244
5234956
Assinado de forma
digital por RODRIGO
CORLETO
HOELZL:02445234956
Dados: 2022.08.23
11:32:06 -03'00'

Rodrigo Corleto Hoelzl
Vice-Presidente

HAROLDO
ISAAK:5729
0830920
Assinado de forma
digital por HAROLDO
ISAAK:57290830920
Dados: 2022.08.23
14:08:55 -03'00'

Haroldo Isaak
Diretor Financeiro



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3805 Curitiba/PR

www.cartaometrocard.com.br
Rua Tibagi, 386 • CEP: 80060-110
Curitiba/PR • Fone: 3099-9550



metrocard

**RESSALVA DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO METROCARD
EM 19 DE AGOSTO DE 2022**

Ressalvamos a presente Ata da Assembleia realizada em 19 de agosto de 2022, para correção do RG do Sr. Edilson Miranda e CPF do Sr. Zake Sabbag Neto, e Sr. Dante Luiz Franceschi Filho, por encontrarem-se com erro de digitação. Correção de RG **Sr. EDILSON MIRANDA** onde lê-se RG 6.712.656-7 o número correto é RG 6.712.656-4 e correção de CPF **Sr. ZAKE SABBAG NETO** onde lê-se CPF 137.882.188-7 o número correto é CPF 137.882.188-27 e CPF **Sr. DANTE LUIZ FRANCESCHI FILHO**, onde lê-se CPF 838.9473999-00 o número correto é CPF 838.947.999-00.

Curitiba, 19 de agosto de 2022.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
LESSANDRO MILANI ZEM
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Lessandro Milani Zem
Presidente

4^o TRTD
Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Emílio Perneta, n.º 10, 1.º Andar, Centro, Curitiba, PR - CEP: 80.010-050
Tel.: (41) 3015-5100 E-mail: atendimento@artdcuritiba.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 707.471 e AVERBADO SOB Nº 5.291, do Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas. Curitiba-PR, 30 de agosto de 2022.

Emolumento: R\$ 73,80 (VRC 300,00) Funrejus: R\$ 9,92, Selo: R\$ 1,50, Issqn: R\$ 2,95, Fundep R\$ 3,88

Jão Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado
Eduardo de Oliveira Franco - Escrevente Substituto
Rogério Margas - Escrevente Substituto

Selo Digital 131aNCbqfEP9Aa2TyzeU23kq9
Consulte em <http://selo.funarpem.com.br/consulta>



MARCIA ALESSANDRA DE SOUZA
ESCREVENTE



**ANEXO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA
"ASSOCIAÇÃO METROCARD", REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 2018.**

5ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA "ASSOCIAÇÃO METROCARD"

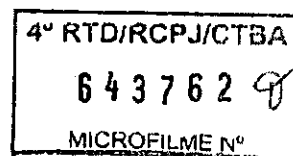
**Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA DURAÇÃO.**

Art. 1.º A "ASSOCIAÇÃO METROCARD" é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, representativa das empresas que operam, mediante delegação do Poder Público Concedente, o transporte coletivo de passageiros na Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2.º A Associação tem sede e foro na cidade de Curitiba-PR, na Rua Tibagi, 366, Centro, CEP 80.060-110, estendendo suas atividades nesta Capital e por todos os municípios que compõem a Região Metropolitana de Curitiba, instituída por lei, podendo, a critério da Assembleia Geral, criar representações em outros municípios, inclusive naqueles que vierem a ser incorporados a esta região metropolitana.

Art. 3º O prazo de duração da presente Associação é indeterminado, iniciando-se suas atividades no dia 09.07.2008.

**Capítulo II
DOS OBJETIVOS ASSOCIATIVOS**



Art. 4.º A Associação tem por objetivos fundamentais e como prerrogativas:

- a) gerenciar e operacionalizar em nome e por conta de suas Associadas, o SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica de tarifas e acessibilidade nos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, promovendo a comercialização de créditos, arrecadação e repasse de recursos às suas Associadas. Nesse sentido, pode efetuar o cadastramento de usuários beneficiários de gratuidades, isenções e reduções tarifárias previstas em Leis e Regulamentos específicos; fazer a emissão, comercialização, fornecimento e distribuição de cartões eletrônicos *smart-cards* para as diferentes modalidades de usuários, recarga de créditos em lojas e equipamentos próprios ou terceirizados, bem como a recarga embarcada de créditos adquiridos através da rede Internet, que serão utilizados nas empresas Associadas integrantes do sistema METROCARD. Além destas tarefas, poderá desenvolver todas as ações necessárias para o mais pleno, perfeito e completo funcionamento do SBE;
- b) funcionar, se necessário, como ente gestor da remuneração das Associadas, podendo, nesta qualidade, celebrar em nome de suas associadas convênios, termos de cooperação técnica, contratos, acordos e outros instrumentos legais com entes públicos ou privados, visando a cooperação técnica e financeira na organização, sustentabilidade e planejamento do transporte coletivo de passageiros;
- c) funcionar, se necessário, como uma Câmara de Compensação de suas Associadas. Nesse sentido, a Câmara de Compensação terá a função de apurar o racional entre receitas e despesas de operação do sistema de transporte coletivo metropolitano e



4º RTD/RCP/JCTB
643762
MICROFILME Nº



realizar a proporcionalização dos montantes que circularam pelo sistema com vistas a que ocorra o equilíbrio econômico-financeiro e uma distribuição igualitária do resultado da operação (receitas-custos);

c.1) para que ocorra o equilíbrio econômico-financeiro, a Câmara de Compensação realizará a distribuição igualitária do resultado (receita – custos) à todas as Associadas, observando o peso que cada uma possui no sistema de transporte. Nesse sentido, os cálculos para a distribuição igualitária do resultado será realizado na forma abaixo (conforme decidido pelas Associadas nas Assembleias anteriores a 4ª Alteração do Estatuto e Auditoria realizada em 16.10.2017 pela empresa Müller & Prei Auditores Independentes S/S), ou de outra forma decidida em Assembleia específica realizada para este fim:

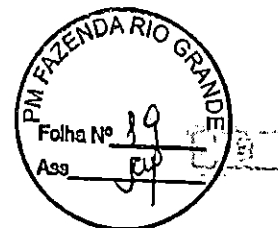
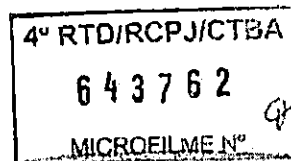
c.1.1) Somatório de todas as receitas arrecadadas pelas empresas Associadas, quais sejam: receita de catraca; repasses Metrocard; eventuais subsídios do Poder Público; receitas de Tubos (URBS);

c.1.2) Apuração do custo, que é representado pela quilometragem programada para o mês;

c.1.3) Os resultados mensais de todas as empresas são acumulados e então é apurada a relação proporcional com o custo acumulado do período;

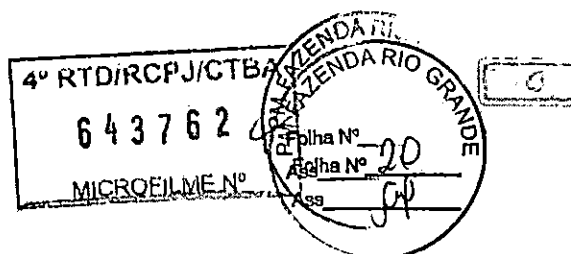
c.1.4) O equilíbrio do custo será aferido então a partir da obtenção da razão (%) entre custo total e o resultado total, a razão obtida é aplicada ao resultado líquido (receita – custos) de cada empresa, a fim de se obter a mesma proporção do resultado dessa em relação ao custo de forma igualitária a todas, ou seja, ao final as empresas devem ter o mesmo % de resultado em relação ao custo, o que deve gerar acertos tanto positivos, quanto negativos;

- d) na qualidade de Câmara de Compensação, a ASSOCIAÇÃO METROCARD efetuará o repasse de recursos arrecadados com a comercialização de créditos do SBE METROCARD diária ou semanalmente dependendo sempre de seu fluxo de caixa, sendo que a distribuição se dará na forma do item “c” desse artigo 4º. É acordado desde já por todas as empresas Associadas que a Associada que receber recursos nessas condições assume, por seu nome, conta e risco, plena e integral responsabilidade referente aos recursos e aos respectivos deveres perante a Associação, as demais Associadas, os usuários e os órgãos públicos – não se transferindo nenhuma responsabilidade à ASSOCIAÇÃO METROCARD ou às demais Associadas;
- e) gerenciar e operacionalizar em nome e por conta das Associadas, o SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica METROCARD destinado à operação de outros Sistemas de Transportes Públicos de Passageiros além do Transporte Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana de Curitiba;
- f) promover e zelar pela manutenção da solidariedade entre suas Associadas;
- g) instituir e cobrar mensalidades de suas Associadas - em conformidade com valor mensal estipulado em Assembleia Geral, passível de alteração pelo Conselho Deliberativo na forma prescrita no art. 39 deste Estatuto - para custeio das despesas de manutenção das atividades associativas;
- h) postular e defender os interesses de suas Associadas perante o Poder Público Concedente, órgãos fiscalizadores e gestores econômico-financeiros e operacionais do transporte coletivo de passageiros, sobre os assuntos correlatos à operacionalização do SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica – METROCARD, incluindo-se, dentre os seus



poderes, a discussão de planilhas de remuneração de suas Associadas uma vez que tal discussão afetará o funcionamento da Câmara de Compensação entre as suas Associadas;

- i) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais ou individuais homogêneos de suas Associadas, desde que estes interesses individuais não sejam colidentes com os de outras Associadas;
- j) promover a contratação de assessores técnicos e empresas especializadas para a execução de serviços que atendam às finalidades da Associação ou de suas Associadas quando o interesse individual de cada uma delas repercutir sobre o interesse de todas. A contratação poderá se dar por meio da Associação sendo que as despesas serão rateadas entre as Associadas. Caso o serviço esteja relacionado ao desenvolvimento das atividades gerais e mensais da Associação o custo será repartido na proporção da participação da Associada no custo do sistema. Caso a contratação se dê para o desenvolvimento de assuntos específicos, mesmo que relacionados a uma ou mais Associadas mas que possam repercutir na esfera jurídica das demais, a despesa será suportada de forma igualitária, ou seja, por cabeça;
- k) por opção do Conselho Deliberativo, obter de suas Associadas o ressarcimento ou reembolso de despesas decorrentes do desenvolvimento das atividades descritas neste Estatuto, visando o atendimento de necessidades e interesses corporativos da categoria representada;
- l) para operacionalização do SBE, o METROCARD possuirá quadro de funcionários dimensionados de acordo com a necessidade e hierarquia funcional necessária, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- m) a ASSOCIAÇÃO METROCARD sustentará suas despesas operacionais de funcionamento com as suas receitas próprias, provenientes das mensalidades pagas pelas Associadas, doações ou outras formas de custeio deliberadas pelo Conselho Deliberativo;
- n) a ASSOCIAÇÃO METROCARD deverá proceder a arrecadação do volume de recursos necessários a sua sustentação mediante previsão orçamentária para os próximos 30 (trinta) dias;
- o) a cada período de 30 (trinta) dias, a ASSOCIAÇÃO METROCARD irá realizar prestação de contas completa dos valores gastos com a operacionalização do sistema;
- p) os recursos arrecadados com a comercialização de créditos do SBE METROCARD em modalidade de cartões avulsos, vendas por meio de terminais auto-atendimento; cartões pré-pago; vendas por aplicativos de celular, que não exijam carregamento de créditos, serão repassados às Associadas na mesma forma e prazos previstos nas alíneas "c" e "d" deste artigo 4º. É acordado desde já por todas as empresas da Associação que a Associada que receber recursos nessas condições assume, em seu nome e por sua conta e risco, plena e integral responsabilidade referente aos recursos e aos respectivos deveres perante a Associação, as demais Associadas, os usuários e os órgãos públicos – não se transferindo nenhuma responsabilidade à ASSOCIAÇÃO METROCARD ou às demais Associadas;
- q) os recursos financeiros arrecadados com operações acessórias à comercialização de créditos do SBE – METROCARD, como com a emissão de 2ª via de cartão, emissão de extrato, taxa para serviços diferenciados de gestão de créditos, rendimentos financeiros, publicidade, entre outras, serão repassados às Associadas mensalmente, seguindo o mesmo critério de proporção e posterior ajuste comparativo na mesma forma e prazos



previstos nas alíneas "c" e "d" deste artigo 4º;

Parágrafo único – Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades da Associação, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais, incluindo a operacionalização de tarefas relacionadas a outros sistemas de bilhetagem eletrônica de transporte coletivo de passageiros, por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações que atuam em áreas afins.

Art. 5.º É vedada a participação da Associação em assuntos de natureza estranha aos seus objetivos estatutários, salvo deliberação em Assembleia para o fim específico.

Capítulo III DAS ASSOCIADAS

Art. 6.º A ASSOCIAÇÃO METROCARD será formada por empresas operadoras do transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná que utilizem o Sistema de Bilhetagem Eletrônica da Metrocard. Na data de votação desta 5ª Alteração do Estatuto ostentam esta qualidade as seguintes empresas: Auto Viação Antonina Ltda.; Araucária Transporte Coletivo Ltda.; Empresa de Ônibus Campo Largo Ltda.; Viação Castelo Branco Ltda.; Viação Colombo Ltda.; Auto Viação São José dos Pinhais Ltda.; Leblon Transporte de Passageiros Ltda. Expresso Azul Ltda.; Viação do Sul Ltda.; Viação Graciosa Ltda.; Viação Marumbi Ltda.; Viação Nobel Ltda.; Viação Piraquara Ltda.; Viação Tamandaré Ltda.; Auto Viação Santo Ângelo Ltda. (nova denominação da antiga Associada Auto Viação Santo Antonio Ltda.); Reunidas Turismo S.A.; Transportes Coletivos e Empresa de Ônibus São Braz Ltda. Apesar de ser um das empresas integrantes do extinto DEPARTAMENTO DE EMPRESAS INTEGRADAS DE TRANSPORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, a empresa Trans Tupi Transporte Coletivo Ltda. não é considerada nesta data como Associada Metrocard uma vez que perdeu sua qualidade de operadora do transporte coletivo da Região Metropolitana de Curitiba.

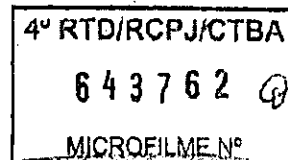
Parágrafo primeiro – embora composta por empresas que exploram o transporte coletivo da região Metropolitana de Curitiba, a ASSOCIAÇÃO METROCARD não forma, com suas Associadas, grupo econômico, na medida em que inexistente relação de dominação, seja entre a ASSOCIAÇÃO METROCARD e suas Associadas ou entre as próprias Associadas, conforme já salientado no art. 4º, alíneas "d" e "p".

Parágrafo segundo – Será admitido o ingresso de novas Associadas, sendo que seu ingresso se dará mediante a aprovação da maioria qualificada, ou seja, 2/3 (dois terços) dos votos do quadro associativo.

Parágrafo terceiro - Para ingressar na Associação será requisito essencial que a candidata a Associada comprove a operação atual dos serviços públicos de transportes coletivos de passageiros na Região Metropolitana de Curitiba, mediante delegação do competente Poder Público Concedente; também que comprove a sua regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária; que comprove sua experiência na prestação de serviços de transportes coletivos de passageiros; que não tenha desenvolvido - ou esteja desenvolvendo - serviços de forma não regulamentada, seja no âmbito da Região Metropolitana de Curitiba, seja no âmbito

Leonardo Cesar de Agostini – OAB/PR 36.020

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 4978-3905 - Curitiba - PR



do Estado do Paraná ou, ainda, no âmbito de qualquer outro Município ou Estado da Federação.

Parágrafo quarto – O ingresso de novas Associadas se dará mediante requisição formal da interessada ao Conselho Deliberativo, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para convocar Assembleia Geral Extraordinária visando analisar o pedido.

Parágrafo quinto - Para ser aceita como nova Associada, a empresa postulante que fará uso do SBE - METROCARD, deverá ressarcir os valores proporcionais investidos inicialmente pelas Associadas para a criação deste sistema, cobrados proporcionalmente sobre o inventário de valores e balancete inaugural da associação.

Art. 7º Terão direito a voto nas decisões que envolvam a estrutura e operação do SBE- METROCARD todas as Associadas. No entanto, o voto no tocante a esta matéria será obtido conforme a proporção do percentual de participação da Associada no custo do Sistema com base na planilha do ano vigente na data da votação.

Art. 8º Nas deliberações de assuntos que não estejam inseridos no âmbito da matéria prevista no art. 7º e que sejam de interesse comum das Associadas, terão direito a voto todas as empresas Associadas, na proporção de 1 voto por empresa.

Parágrafo único – As deliberações referidas no *caput* deste artigo serão tomadas por maioria simples de votos de todas as Associadas, ressalvado quórum ou critério de votação exigido em outras disposições deste Estatuto em casos específicos.

Art. 9º São direitos das empresas Associadas:

- a) votar para os cargos eletivos da Associação
- b) ser votadas para o Conselho da Associação;
- c) exercer cargo ou função por nomeação ou mediante mandato;
- d) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando matérias previstas na respectiva ordem do dia;
- e) propor a aplicação de penalidade na forma prevista neste Estatuto;
- f) apresentar propostas e sugestões à Associação e no interesse da classe;
- g) interpelar, por escrito, o Gestor Executivo acerca de assuntos relativos à administração da entidade;
- h) requerer a convocação da Assembleia Geral, nas condições estabelecidas neste Estatuto e
- i) utilizar e usufruir de todos os serviços prestados pela Associação.

Parágrafo único – Para as Associadas exercerem os direitos e prerrogativas descritos neste artigo e nos artigos sétimo e oitavo do presente Estatuto, deverão estar com todas as suas obrigações sociais e pecuniárias com a Associação rigorosamente em dia.

Art. 10º Perderá o direito à qualidade e à condição de Associada a empresa que deixar de explorar a atividade de transporte coletivo de passageiros sob regime de concessão ou permissão outorgada pelo Poder Público ou solicitar seu desligamento.

Parágrafo primeiro – A empresa que perder a condição de Associada por quaisquer dos motivos elencados nesse artigo, continuará responsável pelas despesas decorrentes da

Leônardo Cesar de Agostini – OAB/PR 36.020

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

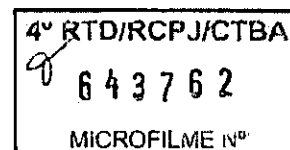
contratação do serviço de armazenamento de dados, ou outros de longo prazo, enquanto vigorar o contrato.

Parágrafo segundo – Responderá ainda durante os prazos legais por eventuais demandas trabalhistas havidas durante o período de associação.

Parágrafo terceiro – A empresa que deixar de explorar a atividade de transporte coletivo de passageiros sob regime de concessão ou permissão outorgada pelo Poder Público será previamente notificada judicialmente ou extrajudicialmente (por e-mail, carta AR e etc.) para, querendo, apresentar defesa em manifestação escrita no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da comunicação. A defesa será apreciada pelo Conselho Deliberativo, que decidirá ou não pela perda da condição de Associada da empresa em questão.

Parágrafo quarto – A decisão do Conselho Deliberativo referida no parágrafo anterior é sujeita a recurso, que deverá ser interposto 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da comunicação da decisão pela empresa. O recurso será apreciado em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, que decidirá por maioria simples, na forma do artigo oitavo deste Estatuto.

Art. 11. São obrigações das Associadas:



- a) zelar pela fiel observância das normas estatutárias;
- b) exercer com zelo e eficiência cargo ou função para o qual tenha sido indicada e investida na forma deste Estatuto;
- c) pagar as mensalidades regularmente instituídas em Assembleia até o dia 02 de cada mês – data esta que poderá ser alterada pelo Conselho Deliberativo;
- d) ressarcir pontualmente os reembolsos de despesas necessários ao equilíbrio financeiro da Associação, bem como todas as obrigações contratuais assumidas pela Associação no exercício de suas funções, no limite e na proporção de suas participações no sistema METROCARD;
- e) acatar deliberações dos órgãos competentes da Associação;
- f) promover o espírito associativo entre os elementos da classe;
- g) abster-se de manifestar-se publicamente em nome da categoria, mesmo que de interesse das empresas, sem prévio pronunciamento do Conselho Deliberativo do METROCARD;
- h) cumprir o presente Estatuto, respeitando as deliberações emanadas da Assembleia Geral;
- i) fornecer à Associação dados e informações operacionais e financeiras solicitados pelo Conselho Deliberativo ou pela Gestão Executiva se consideradas necessárias aos interesses do sistema METROCARD;
- j) atender às convocações para as Assembleias Gerais, reuniões ou atos promovidos pela Associação METROCARD;

Parágrafo único - As Associadas, que incorrerem em mora nas obrigações contidas no artigo 11.º, item "c" e "d", autorizam a Associação a reter, até o limite de 20% da parte que lhes cabe da arrecadação, o valor necessário para o pontual pagamento dos compromissos assumidos pela Associação.

Capítulo IV
DOS ÓRGÃOS

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

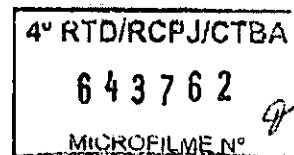
Leonardo Cesar de Agostini – OAB/PR 36.020

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Decdoro, 320 - Sala 50ª
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Art. 12. São órgãos da Associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Deliberativo;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) a Gestão Executiva;
- e) a Gestão Financeira.



Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 13. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, cabendo-lhe deliberar livremente sobre tudo que diga respeito aos interesses da Associação.

Art. 14. As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e serão habitualmente convocadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 15. Afora atribuições gerais, compete à Assembleia Geral especialmente deliberar livremente sobre as contas e relatórios da Gestão Executiva e sobre pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 16. As convocações para a Assembleia Geral serão feitas a todas Associadas, através de carta protocolada, e-mail, fax, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência. Confirmado o recebimento, fica dispensada a publicação de Edital.

Parágrafo único – O prazo mínimo da convocação que deve anteceder as Assembleias com objetivo de modificações do Estatuto deverá ser de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 17. Um quinto das Associadas, considerados os votos em termos quantitativos de Associados, poderão solicitar por escrito ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembleia Geral.

Art. 18. Em Primeira convocação, as Assembleias Gerais somente poderão ser instaladas com a presença da maioria absoluta das Associadas, e em Segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de Associadas com direito a voto, devendo as deliberações ser tomadas pela maioria dos presentes, com a ressalva de que dependendo das matérias a serem votadas há de ser respeito o quórum estabelecido nesta Estatuto.

Art. 19. Toda Associada poderá apresentar proposta de seu interesse ao Conselho Deliberativo, decidindo este pela inclusão ou não na Ordem do Dia da Assembleia.

Art. 20. Para participar e decidir nas Assembleias, os representantes das Associadas deverão apresentar o instrumento hábil de representação jurídica que os capacite a deliberar e assinar o Livro de Presença em nome da Associada. O documento será apresentado na primeira Assembleia Geral e permanecerá válido até que haja modificação na representação da Associada.



Leonardo Cesar de Agostini – OAB/PR 36.020



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fono: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



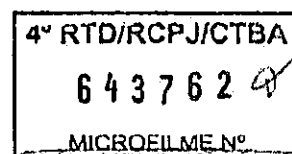
Parágrafo único - Toda a Associada fica obrigada a comunicar expressamente ao Conselho Deliberativo, tão logo haja modificação quanto à sua representação legal perante a Associação Metrocard, sob pena de impedimento para participar de Assembleias Gerais e deliberações.

Art. 21. As deliberações seguirão o disposto nos arts. 7º e 8º do presente Estatuto.

Seção II
Do Conselho Deliberativo

Art. 22. A Associação será administrada por um Conselho Deliberativo, composto por 3 (três) membros, representantes de empresas diferentes e participantes do estatuto social, a saber:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Financeiro.



Art. 23. Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante os Órgãos Públicos Municipais, Estaduais, Federais, Autarquias, Fundações, Entidades Paraestatais e outros, podendo, a seu critério, delegar poderes;
- b) convocar ordinária e extraordinariamente as Assembleias Gerais;
- c) presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Deliberativo e das Gestões Executiva e Financeira;
- d) nomear mandatários ou procuradores em nome da Associação, quando e onde necessários, para os fins expressamente designados nos respectivos instrumentos;
- e) representar a Associação perante os meios de comunicação;
- f) em conjunto com o Diretor Financeiro ou com o Vice-Presidente, abrir e movimentar contas bancárias, inclusive emitindo e assinando cheques, ordens de pagamento, transferências eletrônicas, endosso de cheques; etc.;
- f.1) Na ausência ou impedimento do Diretor Financeiro, assinará o Vice-Presidente, em conjunto com o Presidente;
- g) Tomar qualquer decisão que importe em urgência, "ad referendum" da Assembleia.

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente durante a sua ausência ou impedimento;
- b) Junto com o Presidente ou com o Diretor-Financeiro, abrir e movimentar contas bancárias, inclusive emitindo e assinando cheques, ordens de pagamento, transferências eletrônicas, endosso de cheques; etc.

Art. 25. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Ter sob sua guarda os haveres monetários e financeiros da Associação, administrando-os com zelo e eficiência;

Leonardo Cesar de Agostini – OAB/PR 36.020

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- b) Em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente, abrir e movimentar contas bancárias, inclusive emitindo e assinando cheques, ordens de pagamento, transferências eletrônicas, endosso de cheques; etc., bem como efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos do Departamento Financeiro;
- d) Apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal os demonstrativos financeiros mensais e anual.

Art. 26. Fica facultado ao Conselho Deliberativo, em reunião com a presença de todos os seus integrantes – Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro – a aprovação de um Regimento Interno para a Associação.

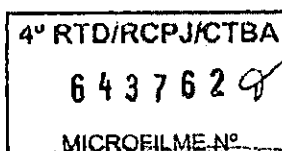
Art. 27. O Conselho Deliberativo poderá, facultativa e anualmente, contratar auditoria independente sobre a contabilidade da Associação bem como do funcionamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônico e da Câmara de Compensação. Será, entretanto, obrigatória a realização de auditoria independente ao fim de toda gestão.

Art. 28. Os empresários eleitos para comporem o Conselho Deliberativo poderão se fazer representar perante a METROCARD através de instrumentos públicos de mandato.

Art. 29. Fica expressamente vedado aos integrantes do Conselho Deliberativo realizar a expiração de créditos adquiridos pelos usuários sem a respectiva autorização da Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral convocada para expiração dos créditos expirados deverá apresentar plano de investimento e/ou abatimento de prejuízos do sistema para que a Associação possa realizar, se necessário, a retenção de valores na proporção da participação de cada Associada no custo do Sistema na data da expiração.

Seção III
Do Conselho Fiscal



Art. 30. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, indicados e votados em Assembleia, podendo ser de efetiva participação no capital da Associada ou profissional especializado na área, com respectivo instrumento de Mandato constitutivo.

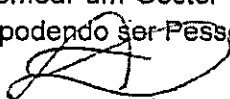
Parágrafo único – Os representantes eleitos para o Conselho Fiscal não poderão exercer nenhum cargo eletivo no Conselho Deliberativo, e vice-versa.

Art. 31. A competência do Conselho Fiscal dentre outras atribuições decorrentes do mandato inclui a fiscalização da gestão e administração financeira, incumbindo-lhe dar parecer sobre o orçamento da Associação, suas despesas ordinárias e extraordinárias e o Balanço Anual.

Seção IV
Da Gestão Executiva

Art. 32. O Conselho Deliberativo deverá nomear um Gestor Executivo e um Gestor Financeiro para a operação do SBE – METROCARD, podendo ser Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.

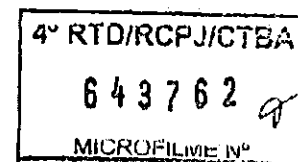
Leonardo Cesar de Agostini – OAB/PR 36.020



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 502
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo único. A Gestão Executiva e Financeira, bem como sua remuneração, será definida pelos integrantes dos Conselho Deliberativo e Fiscal. Nesse caso, a decisão se dará pela maioria dos integrantes dos dois Conselhos.

Art. 33. Compete ao Gestor Executivo e ao Gestor Financeiro nomeado:



- a) promover cobrança de contribuições das Associadas;
- b) arrecadar as contribuições e efetuar os pagamentos autorizados;
- c) assinar processos orçamentários e Requisições de serviços;
- d) organizar e dirigir os serviços de tesouraria;
- e) prestar ao Conselho Fiscal as informações que forem solicitadas por seus membros;
- f) organizar toda a documentação financeira e contábil da associação, realizando prestação de contas a cada 30 (trinta) dias para o Conselho Deliberativo;
- g) coordenar a administração das atividades de representação da Associação;
- h) organizar e promover os trabalhos da secretaria;
- i) coordenar os serviços de arquivo, a recepção e expedição de correspondência;
- j) lavrar e subscrever atas das reuniões do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e das assembleias;
- k) ser o elemento de ligação da associação com as empresas Associadas;
- l) registrar em livros próprios todas as atividades e procedimentos da associação;
- m) manter em dia a correspondência de caráter social da associação, tendo sob sua guarda os livros e documentos referentes;
- n) contratar e despedir empregados de conformidade com os parâmetros e decisões emanadas do Conselho Deliberativo;
- o) guardar e administrar as finanças da associação, de conformidade com as decisões do Conselho Deliberativo;

Capítulo V DOS MANDATOS e do EXERCÍCIO FISCAL.

Art. 34. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, tendo início no dia 1º de Janeiro e término no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 35. Os mandatos dos integrantes eleitos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, conforme previsto nos artigos 22 e 23, terão duração de 2 (dois) anos com início e término dos mandatos preferencialmente no mês de março, sendo que o seu término ocorrerá coincidentemente com a Assembleia Geral convocada especialmente para a aprovação de contas do período.

Parágrafo primeiro – Em caráter excepcional, o primeiro mandato após a aprovação da 4ª alteração estatutária dos integrantes dos Conselho Deliberativo e Fiscal terá a vigência de 2 (dois) anos e 3 meses, contados da data da aprovação da 4ª alteração estatutária (17.11.2017).

Parágrafo segundo – Poderá haver reeleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

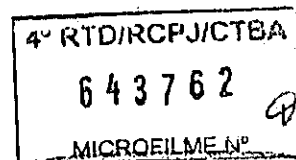
Art. 36. O exercício de qualquer cargo eletivo não ensejará direito a vencimento ou vantagem patrimonial.

Leonardo Cesar de Agostini – OAB/PR 36.020

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fono. (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 37. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos, mediante aprovação em Assembleia Geral:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo;
- d) cessação da atividade econômica da empresa à qual estão vinculados e representam.



Parágrafo único – Em caso de cessação dos instrumentos mandatários, voltará o mandato para o empresário que outorgou os poderes.

Capítulo VI DAS ELEIÇÕES

Art. 38. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal é o previsto no artigo 28 deste Estatuto.

Art. 39. O sufrágio para as eleições é universal a todas Associadas da ASSOCIAÇÃO METROCARD, sendo qualificado e secreto e obedecendo a participação em votação definida no artigo oitavo deste Estatuto.

Art. 40. As Associadas poderão indicar representantes para serem candidatos aos membros eleitos do Conselho Deliberativo através de instrumentos de mandato.

Art. 41. A eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será procedida em Assembleia Geral, convocada expressamente para tal fim.

Art. 42. Assinarão a Ata da Assembleia Geral os eleitos e todas as Associadas presentes na Assembleia com direito a voto.

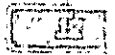
Art. 43. A Associada que dispuser do direito de votar, far-se-á representar em suas relações com a Associação e para o exercício de mandato eletivo, por seu proprietário, sócio diretor ou procurador constituído com poderes para tal.

Parágrafo único - As Associadas são responsáveis pelos atos de seus representantes e se obrigam pelas suas decisões. Respondem ainda as Associadas, subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em nome e conta próprios.

Capítulo VII DOS RECURSOS PATRIMONIAIS

Art. 44. O patrimônio da Associação compor-se-á dos bens que vierem a ser incorporados ou adquiridos a qualquer título em seu nome.

Parágrafo único – Para fins contábeis iniciais, será precedido um balancete de inventário das despesas de incorporação e construção da sede da ASSOCIAÇÃO METROCARD.



Art. 45. A dissolução da Associação ocorrerá somente por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, na forma do art. 42 deste Estatuto, que procederá à liquidação do seu patrimônio mediante restituição às Associadas dos valores que estas contribuíram (a título de mensalidades e contribuições extraordinárias) para com o desempenho das atividades da ASSOCIAÇÃO METROCARD, arroladas no art. 4º deste Estatuto. Acaso o patrimônio da Associação não for suficiente para restituição das contribuições prestadas pelas Associadas, o patrimônio restante será rateado entre as Associadas na proporção do valor total das contribuições de cada empresa nos 36 (trinta e seis) meses que antecederem o rateio.

Art. 46. São fontes de recursos financeiros da Associação:

- a) mensalidades - assim entendidas as contribuições ordinárias para o desenvolvimento das finalidades e objetivos da Associação, bem como suas atividades de cunho ordinário;
- b) contribuições extraordinárias - assim entendidos os ressarcimentos de despesas contraídas pela Associação para custear despesas que fogem à sua atividade normal, devendo ser previamente aprovadas em Assembleia Geral, mediante proposição do Conselho Deliberativo.
- c) doações - assim entendidas as eventuais doações efetuadas à associação.
- d) fontes diversas - assim entendidos os recursos obtidos pela prestação de serviços.

Parágrafo primeiro - As mensalidades referidas na alínea "a" deste artigo terão valores definidos em Assembleia Geral, ressalvada a possibilidade de o Conselho Deliberativo modificar em até 30% (trinta por cento) os últimos valores definidos em Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - As mensalidades referidas na alínea "a" deste artigo poderão ter valores distintos para cada Associada, os quais guardarão correlação com a quantidade e complexidade das operações de sistema de bilhetagem eletrônica relacionada às atividades de cada Associada.

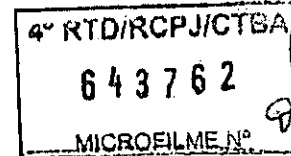
Art. 47. A arrecadação oriunda da comercialização de bilhetes de passagens ou de operações acessórias à comercialização previstos no Art. 4.º alíneas "p" e "q" não constitui receita própria ordinária nem extraordinária da Associação, pois a entidade, em nome e por conta das Associadas, por delegação outorgada pelas concessionárias, cumpre a função de arrecadação temporária e transitória dos valores provenientes da comercialização de passes, vale-transporte, bilhetes e cartões smart-cards para uso no SBE - METROCARD, na condição de mera depositária fiel destes valores para subsequente repasse financeiro às Associadas, portanto não gerando lucros ou sobras e tampouco prejuízos ou déficits para distribuir ou ratear.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana - Foro Central de Curitiba, Paraná, para resolver todos os litígios que venham a surgir em face dos termos do presente Estatuto Social.

Leonardo Cesar de Agostini - OAB/PR 36.020

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone. (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Art. 49. A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 50. O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos proporcionais dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem que haja 2/3 (dois terços) dos associados, ou com qualquer número de presentes nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 51. Tendo em vista ser desejo das Associadas de que a atuação da ASSOCIAÇÃO METROCARD seja a mais ética, transparente e proba possível, estabelece-se que a ASSOCIAÇÃO METROCARD deve cumprir as leis nacionais e internacionais relacionadas ao combate ao suborno e à corrupção. Nesse sentido, os dirigentes da ASSOCIAÇÃO METROCARD e qualquer ente que fale ou represente o seu nome, deve cumprir todas as leis de combate ao suborno e à corrupção aplicáveis, incluindo, entre outras, a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como todas as leis estaduais e municipais de combate ao suborno e à corrupção semelhantes que sejam aplicáveis às transações comerciais, inclusive com Funcionários do Governo, e todos os regulamentos de implementação relacionados a essas leis, assim como garantir que eles sejam cumpridos por seus subcontratados (se forem aprovados e autorizados) e funcionários. Nesse sentido, reconhece-se ser proibido, conforme Lei n. 12.846/13, a prática dos seguintes atos por parte dos dirigentes, colaboradores, funcionários ou entes que representem a ASSOCIAÇÃO METROCARD:

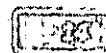
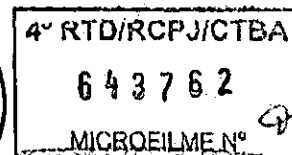
- a) Dar, oferecer, prometer ou autorizar que se dê vantagem indevida a Agentes Públicos ou a terceira pessoa a ele relacionada, diretamente ou por meio de intermediários;
- b) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na legislação aplicável;
- c) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) Manipular ou fraudar licitação pública ou contratos celebrados com a administração pública;
- e) Dar, oferecer, prometer ou autorizar que se dê "pagamentos de facilitação", ou seja, valores de pequena quantia pagos a um Agente Público, que não são exigidos ou previstos em lei ou regulamento, para iniciar ou acelerar um processo ou procedimento que é de responsabilidade do Agente Público realizar ou executar.

Art. 52. Toda Associada tem direito a ter conhecimento do inteiro teor dos documentos firmados pela ASSOCIAÇÃO METROCARD seja com o Poder Público, seja com entes privados. No entanto, tendo em vista que a solicitação de visualização de documentos fora da sede da Associação acaba por atrapalhar a rotina de seus funcionários contratados, as Associadas estabelecem que o conhecimento dos documentos se dará tão somente na Sede da Metrocard mediante agendamento realizado pela Gerência Executiva ou pela Gerência Financeira.

Parágrafo primeiro – O agendamento mencionado no *caput* deste artigo deverá se dar pelo com menos 3 dias úteis de antecedência da data desejada para visualização dos documentos.

Leonardo Cesar de Agostini – OAB/PR 36.020

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Parágrafo segundo – Visando preservar o interesse coletivo das Associadas, fica estabelecido que a Associada poderá analisar o documento original desde que tenha o máximo cuidado em preservar sua originalidade, podendo dele extrair anotações ou apontamentos. Contudo, é defeso a mesma extrair cópias, tirar fotografias, escanear, enfim, reproduzir de qualquer maneira o documento visualizado, bem como utilizá-lo para fins pessoais sem a expressa autorização da Assembleia Geral. Caso a Associada deseje extrair cópias ou utilizar o documento, deverá formular requerimento por escrito à Assembleia expondo as razões que justificam a extração de cópias e a sua utilização para fins pessoais.

Parágrafo terceiro – Feito o requerimento, a Assembleia decidirá acerca da pertinência do mesmo em decisão fundamentada, aprovando-o ou reprovando, dando ciência na própria Assembleia ao interessado.

Art. 53. Visando proporcionar a maior estabilidade aos negócios jurídicos realizados pela Associação com terceiros e não provocar soluções de descontinuidade na prestação de serviços realizados à Associação ou mesmo nas parcerias comerciais firmadas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu escopo social, as Associadas estabelecem que deverão ser, sempre que possível, respeitados os contratos firmados com parceiros comerciais, prestadores de serviços, etc. Eventual rompimento de contratos vigentes poderá ser realizado sempre que se apresentarem razões justificativas para tanto, tais como, má prestação de serviços, declaração de inidoneidade do prestador, falência, recuperação judicial, atos de corrupção, dentre outros fatos graves que possam prejudicar os interesses da Associação.

Art. 54. Tendo em vista que i) os créditos adquiridos pelos usuários por meio do Sistema de Bilhetagem Eletrônica da Metrocard não são de destinação específica, ou seja, o usuário adquire o crédito para viajar em qualquer veículo do transporte coletivo metropolitano de passageiros que se utilize do Sistema de Bilhetagem Eletrônica Metrocard e ii) os créditos adquiridos são contabilizados pela Associação Metrocard para fins de utilização da Câmara de Compensação entre as Associadas, fica vedada operação financeira pela Associada relacionada aos recebíveis do futuro.

Parágrafo único – Eventual autorização para comercialização de créditos recebíveis no futuro da Associada, poderá ser autorizado pela Assembleia Geral, desde que aprovado por 2/3 das integrantes do quadro associativo da ASSOCIAÇÃO METROCARD.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembleia Geral.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 15 de janeiro de 2018.

Curitiba/PR, 15 de janeiro de 2018.

LESSANDRO MILANI ZEM
Presidente

LEONARDO CESAR DE AGOSTINI
OAB/PR 36.020

Leonardo Cesar de Agostini – OAB/PR 36.020

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba
Rua Emiliano Perneta, 10 - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80010-050 - Tel.: (41) 3015-5100
E-mail: atendimento@4rtdcuritiba.com.br - Site: www.4rtdcuritiba.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 643.762

AVERBADO SOB Nº 5.291

Curitiba-PR, 19 de março de 2018.

Emolumento: R\$19,30 - Funrejus: R\$ 8,08. Selo: R\$ 1,17

Maximino César Lisboa - Oficial
Rogério Margas - Escrevente Substituto
Marcia Alessandra de Souza - Escrevente

Selo Digital I42OW.khoEy.HWFPWw, Controle: PDfOq:8X9Pz
Consulte em <http://una>

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.319.963/0001-06
Razão Social: ASSOCIACAO METROCARD
Endereço: R TIBAGI 366 LOJA 1 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80060-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/10/2023 a 29/11/2023

Certificação Número: 2023103105444080032360

Informação obtida em 06/11/2023 15:51:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO METROCARD
CNPJ: 10.319.963/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:48:15 do dia 06/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/05/2024.

Código de controle da certidão: **5A99.DA50.6D99.0E20**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 10.849.477
CNPJ: 10.319.963/0001-06
Nome: ASSOCIACAO METROCARD

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 16:46 do dia 01/11/2023.

Código de autenticidade da certidão: 973969E67F2749371965BEBECABEBC1BE90

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 30/01/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO METROCARD (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.319.963/0001-06

Certidão nº: 61984233/2023

Expedição: 06/11/2023, às 15:52:11

Validade: 04/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO METROCARD (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.319.963/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032169448-14

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 10.319.963/0001-06

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

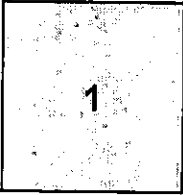
Página: 1 / 1
Data: 14/11/2023



Dados Processo:

Número do Processo:	000066667/2023		
Número Único:	11H.TCA.YF2-KN		
Requerente:	GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência:	Interna
Assunto:	Ofício	Situação:	Em análise
Data Abertura:	06/11/2023 3:59 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Gestor de Contratos - SMAS	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 06/11/2023 4:07 PM	
	Segue para bloqueio valor R\$ 3.325,00 após encaminha para setor de Abertura de Licitações.		

RITA DE CASSIA DE



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 2
Data: 14/11/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000066667/2023

Número Único: 11H.TCA.YF2-KN

Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS

Procedência: Interna

Assunto: Ofício

Situação: Em análise

Data Abertura: 06/11/2023 3:59 PM

Dados Parecer:

ganograma: Adm Fin do Fundo Mun Assistencia Social SMAS

Encerrou Processo? Não

Data Parecer: 07/11/2023 1:28 PM

2

Descrição Parecer:

Segue bloqueio:

DESP. 514 Recurso 0941 OK
Serviços de Acolhimento para Crianças e adolescentes
07/11/2023

R\$ 250,00

Bloqueado

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

DESP. 514 Recurso 0770 OK
Serviços de Acolhimento para Crianças e adolescentes
07/11/2023

R\$ 700,00

Bloqueado

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

DESP. 514 Recurso 1000 OK
Serviços de Acolhimento para Crianças e adolescentes
07/11/2023

R\$ 475,00

Bloqueado

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

DESP. 480 Recurso 1000
Serviço Especializado para Pessoa em situação de Rua
07/11/2023

R\$ 475,00

Bloqueado

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

DESP. 480 Recurso 0712 OK
Serviço Especializado para Pessoa em situação de Rua
07/11/2023

R\$ 475,00

Bloqueado

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

DESP. 475 Recurso 1000 OK
Serviços de Proteção e atendimento Especializado a Família e Indivíduo - PAE
07/11/2023

R\$ 475,00

Bloqueado

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

DESP. 475 Recurso 0941 OK
Serviços de Proteção e atendimento Especializado a Família e Indivíduo - PAE

nestor luiz preza



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 2 / 2

Data: 14/11/2023

07/11/2023
R\$ 475,00
Bloqueado
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Protocolo 66667/2023 inexigibilidade vale transporte



nestor luiz preza



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

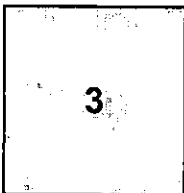
Página: 1 / 1
Data: 14/11/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000066667/2023	
Número Único: 11H.TCA.YF2-KN	
Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 06/11/2023 3:59 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 14/11/2023 5:00 PM
Descrição Parecer: Retorna processo para que atenda o Decreto 4628/2017 e suas alterações, que regulamenta o procedimento Interno no município para o tramite de Licitações: - Informar se será formalizado contrato com a empresa; - Esclarecer a informação que consta no ofício 2512/2023 ENTREGA E EFISCLIZAÇÃO, que se refere a apresentação de atestado técnico por parte da empresa, porque a secretaria está solicitando tal exigência e em que momento devera ser apresentado, visto o processo se tratar de inexigibilidade de licitação; - Juntar o Termo de Adesão de condições de Uso da Sistema Metrocard.	

Rosimeri Rodolfo



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

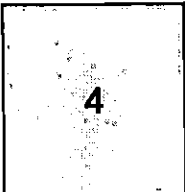
Página: 1 / 1
Data: 16/11/2023



Dados Processo:

Número do Processo:	000066667/2023		
Número Único:	11H.TCA.YF2-KN		
Requerente:	GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência:	Interna
Assunto:	Ofício	Situação:	Em análise
Data Abertura:	06/11/2023 3:59 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Gestor de Contratos - SMAS	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 16/11/2023 11:21 AM	
	Em resposta Parecer anterior: Será formalizado contrato com a empresa. em relação a informação que consta no ofício 2512/2023 desconsidere informação refere a apresentação de atestado técnico e Considere a Carta de Exclusividade Segue anexo Termo de Adesão..		

RITA DE CASSIA DE



TERMO DE ADESÃO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE USO DO SISTEMA METROCARD

Leia este documento com atenção, certificando-se de compreender os seus termos. Ao ingressar pela primeira vez no site www.cartaometrocard.com.br ou quando houver atualização deste Termo, você será instado a se manifestar sobre sua concordância clicando em ACEITAR para ter acesso pleno às suas ferramentas, considerando, pelo ato de aceite, plenamente aceitas as condições do presente Termo.

1. PARTES

1.1 Este documento é um Termo de Adesão entre a empresa ou instituição que você representa e a ASSOCIAÇÃO METROCARD, entidade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e sede na Rua Tibagi, 366, Centro, CEP 80060-110. Associação responsável pelo gerenciamento do sistema de bilhetagem eletrônica utilizado pelas Empresas Operadoras do Transporte Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, estado do Paraná.

2. OBJETO

2.1 O objeto do presente Termo é comprovar que a Aderente¹ teve ciência das regras relacionadas a compra de vale-transporte por pessoas físicas ou jurídicas. Também que a operação de compra de vale-transporte é regulada pelo Decreto Estadual n. 2009/2015 do Estado do PR; pela Portaria n. 26/2015 da COMEC (5.8.2015 - DOPR de 10.8.2015) e pelas Leis n. 7.418/1985, 7.619/1987 e Decreto Federal n. 95.247, todos eles disponíveis no site da Associação Metrocard (www.cartaometrocard.com.br). Assim, ao declarar sua aceitação ao uso do SISTEMA METROCARD você estará declarando ter ciência das normas legais anteriormente mencionadas e das regras inerentes a este tipo de operação.

2.2 Por meio do presente Termo de Adesão, você também declara sua ciência de que o SISTEMA METROCARD pode sofrer alterações em decorrência de atos por parte da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e da COMEC.

3. OPERADORES E ACESSO

3.1 A empresa ou instituição será representada por funcionário devidamente credenciado, que será identificado como Gestor e terá acesso pleno a todas as disponibilidades do sistema para a compra de créditos. Ao acessar pela primeira vez o sistema, substitua a senha eletrônica emitida automaticamente pelo sistema e enviada ao email informado no cadastro inicial. A senha de acesso é de uso pessoal, devendo ser mantida em sigilo.

4. CADASTRAMENTO DE EMPRESAS E EMPREGADOS

4.1 O Cartão "METROCARD CLIENTE" é destinado aos beneficiários do Vale Transporte previsto na Lei 7.418/85, e deve ser solicitado através dos campos próprios do site www.cartaometrocard.com.br.

4.2 A Empresa ou Instituição é Co-Controlador² responsável pelo envio dos dados dos funcionários para a confecção do cartão "METROCARD CLIENTE", preenchendo todos os campos obrigatórios.

4.2.1. Visando respeitar o disposto na LGPD³ a Empresa ou Instituição responsável pelo envio dos dados somente disponibilizará os dados pessoais do titular beneficiário do Vale Transporte que sejam necessários para cumprir a finalidade do cadastramento e emissão do cartão do usuário.

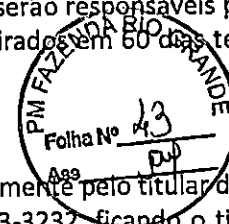
4.2.2. A ASSOCIAÇÃO METROCARD, Controlador dos dados dos titulares, poderá compartilhar os mesmos com seus Operadores (conforme relação disponível em www.cartaometrocard.com.br/relacao-operadores) para o cumprimento da finalidade nos termos do artigo 7º, inciso V, da LGPD.

¹ Pessoa física ou jurídica que adquire créditos de vale-transporte para seu(s) funcionário(s).

² Controlador Conjunto responsável por parte da operação de tratamento de dados.

³ Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4.3 A ASSOCIAÇÃO METROCARD confeccionará os cartões em até 5 (cinco) dias úteis, que serão entregues às Empresas para distribuição aos funcionários, que terão a propriedade comodatária e serão responsáveis pela boa conservação e uso do mesmo. Cartões cadastrados a pedido das empresas e não retirados em 60 dias terão seu custo de confecção cobrado.



4.4 As situações de furto ou roubo, extravio ou perda devem ser informadas imediatamente pelo titular do cartão para o telefone da Central de Atendimento Metrocard através do número (41) 3093-3232, ficando o titular do cartão responsável pelos custos de emissão de segunda via.

4.5 O horário da Loja Central Metrocard será das 08 às 18 horas nos dias úteis. Eventuais bloqueios devido à perda ou roubo somente irão vigorar a partir das zero horas do dia imediatamente posterior à solicitação, pois a informação do bloqueio tem que ser transmitida para toda a frota de ônibus nas garagens, durante a noite. Uma eventual utilização dos créditos do cartão durante o período decorrido entre a solicitação de bloqueio pela perda ou extravio até que o respectivo bloqueio esteja carregado em toda a frota do sistema Metrocard, é de responsabilidade do titular do cartão.

5. COMPRA DE CRÉDITOS

5.1 A empresa que solicitou os cartões "METROCARD CLIENTE" poderá adquirir créditos após a distribuição dos cartões para seus funcionários, bastando, para tanto, acessar o site www.cartaometrocard.com.br, individualizar o valor em reais referente às tarifas necessárias ao transporte dos seus funcionários e pagar o boleto bancário ou depósito identificado no sistema de compensação bancária.

6. DISTRIBUIÇÃO DOS CRÉDITOS

6.1 A distribuição dos créditos ocorrerá de forma automática em até 48h (quarenta e oito horas) após a confirmação do pagamento do boleto bancário ou do depósito identificado mediante a simples aproximação do cartão ao validador existente em toda a frota do sistema METROCARD.

6.2 Se o adquirente desejar que o crédito seja carregado imediatamente é necessário que a compra seja realizada nos pontos de venda METROCARD com apresentação física do cartão, para que o carregamento dos créditos aconteça no ato.

7. PROPRIEDADE DOS CRÉDITOS DISTRIBUIDOS

7.1 Os valores transferidos para crédito dos cartões dos funcionários passam ser de uso e propriedade exclusiva dos respectivos titulares dos cartões. Com o intuito de preservar a segurança dos usuários do sistema, a Associação Metrocard se reserva ao direito de realizar bloqueios preventivos em situações com indício de uso irregular. Eventuais rescisões trabalhistas ocorridas após a distribuição dos créditos aos funcionários devem ser objeto de ajustes no Termo de Rescisão respectivo, não podendo haver transferência de créditos para outros cartões.

7.1.1. Tendo em vista que após a transferência dos créditos para os cartões dos funcionários, tais créditos passam a ser de uso e propriedade exclusiva dos respectivos titulares dos cartões, aliado ao fato de que o dado pessoal (art. 5º, I, LGDP) é informação relacionada à pessoa cujo titular é a pessoa natural a quem se refere o dado pessoal (art. 5º, V, LGDP) que pode ser objeto de tratamento⁴ por pessoas físicas ou jurídicas; com vistas a promover o respeito à privacidade (inc. I, art. 2º, LGPD) e garantir a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem dos titulares do cartão (inc. IV, art. 2º, LGPD), observando o que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709), a Aderente declara ter ciência que, tanto as informações cadastrais, quanto os valores eventualmente creditados no cartão de cada funcionário da Aderente, são de propriedade exclusiva do trabalhador beneficiado e, por isso, não podem ser acessados por terceiros ou pela própria Aderente (empregadora do trabalhador beneficiado).

⁴ Nos termos do inc. X da LGPD tratamento é: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

7.1.2. O acesso ao extrato de compras realizadas ou do saldo existente, somente será franqueado ao próprio funcionário titular do cartão por meio das ferramentas próprias disponibilizadas a este pela Associação Metrocard.



O acesso será gratuito ao funcionário titular do cartão por meio das ferramentas disponibilizadas ao mesmo no Sistema Metrocard.

7.1.3. Caso o Aderente deseje, a Associação Metrocard poderá desenvolver ferramenta tecnológica para o mesmo com vistas a que seja gerenciado o processo de compra dos créditos de vale-transporte de seus funcionários. No entanto, os custos do desenvolvimento desta ferramenta e os serviços relacionados ao gerenciamento de compra, serão cobrados à parte do Aderente tal como dispõe o §2º do art. 23 da Portaria 26/2015 da COMEC.

7.2 Os créditos adquiridos pelos empregadores para distribuição serão disponibilizados nos validadores dos ônibus automaticamente por um período de 60 dias para que os funcionários façam a recarga. Após este prazo a recarga poderá ser realizada em qualquer posto de atendimento Metrocard (loja central ou lojas nos terminais).

7.2.1 A empresa adquirente de crédito fica obrigada a informar aos seus funcionários os prazos e as condições estabelecidas para recarga.

7.3 Os créditos adquiridos para o cartão METROCARD tem prazo de validade de 365 dias a partir da data da sua aquisição (art. 12, §2º, Regulamento SBE). Os créditos não utilizados neste período de um ano ainda são passíveis de renovação uma única vez por mais um ano (365 dias). Para isso o cliente deverá ir pessoalmente a Loja Central METROCARD e formular pedido específico de "renovação das unidades de crédito adquiridas". Após esta ação o cliente terá mais 365 dias para usar seus créditos. Findo este último prazo os créditos serão expirados.

7.3.1 A empresa adquirente de crédito fica obrigada a informar aos seus funcionários a validade de utilização dos créditos estabelecida no item acima.

8. RESPONSABILIDADE

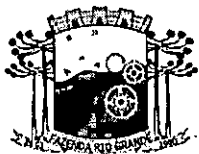
8.1 A Empresa Adquirente assume total responsabilidade pela qualidade das informações prestadas ao sistema METROCARD, respondendo pelos prejuízos que eventualmente causar pelo uso inadequado do sistema colocado à disposição.

8.2 A responsabilidade pela prestação do serviço de transporte adquirido pelo comprador é das empresas operadoras do sistema METROCARD.

9. FORO

9.1 Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, para em uma de suas varas cíveis demandarem quaisquer ações relativas ao sistema, seu Termo de Adesão e seu Regulamento.

Curitiba, dezembro de 2019



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 16/11/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000066667/2023

Número Único: 11H.TCA.YF2-KN

Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS

Procedência: Interna

Assunto: Ofício

Situação: Em análise

Data Abertura: 06/11/2023 3:59 PM

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 16/11/2023 1:54 PM

Retorna processo para análise e correção do Bloqueio, visto que foi realizado na dotação 480, fonte 1000 e no termo de referência foi indicado a dotação 480, fonte 0941.

5

Rosimeri Rodolfo



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 20/11/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000066667/2023	
Número Único: 11H.TCA.YF2-KN	
Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 06/11/2023 3:59 PM	

Dados Parecer:

Organograma:	Adm Fin do Fundo Mun Assistencia Social SMAS	Encerrou Processo? Não
6	Descrição Parecer: Segue informação retificada conforme solicitado. DESP. 480 - Recurso 0941 Serviço Especializado para Pessoa em situação de Rua 07/11/2023 R\$ 475,00 Bloqueado 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA Protocolo 66667/2023 inexigibilidade vale transporte	Data Parecer: 20/11/2023 8:50 AM

nestor luiz preza



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 20/11/2023



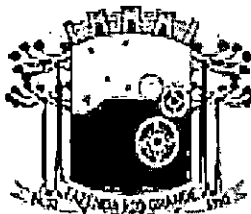
Dados Processo:

Número do Processo:	000066667/2023		
Número Único:	11H.TCA.YF2-KN		
Requerente:	GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência:	Interna
Assunto:	Ofício	Situação:	Em análise
Data Abertura:	06/11/2023 3:59 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Abertura Licitação	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 20/11/2023 9:41 AM	
	Ao Contábil, para análise e parecer.		

Rosimeri Rodolfo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Protocolo nº 66667/2023

Fazenda Rio Grande, 20 de novembro de 2023

Da Divisão de Compras e Licitação

Para: Divisão Contábil

Mauro Antônio Pedroso – CRC PR 044724/0-9

Solicito informações se o objeto solicitado está de acordo com a **ordem orçamentaria** - LOA e compatível com o PPA e LDO e informações de **ordem financeira**, se há previsão de recursos ORÇAMENTÁRIO e FINANCEIRO, para realização do procedimento Licitatório;

Objeto: Contratação da empresa METROCARD especializada na prestação de serviços de fornecimento de vale-transporte, por demanda em cartão transporte e respectivas recargas, utilizados por usuários atendidos pela PSE (Proteção Social Especial), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor: R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais).

Forma de Pagamento: em até 30 (trinta) dias após a emissão da NF e de acordo com a disponibilidade financeira.

Dotações Orçamentárias:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Bloqueio
514	17.003.08.243.0049.6005.3.3.90.39	941	R\$ 250,00
475	17.002.08.244.0049.2081.3.3.90.39	1000	R\$ 475,00
475	17.002.08.244.0049.2081.3.3.90.39	941	R\$ 475,00
480	17.002.08.244.0049.2082.3.3.90.39	712	R\$ 475,00
480	17.002.08.244.0049.2082.3.3.90.39	941	R\$ 475,00
514	17.003.08.243.0049.6005.3.3.90.39	1000	R\$ 475,00
514	17.003.08.243.0049.6005.3.3.90.39	770	R\$ 700,00

Declaramos que a análise da regularidade orçamentaria e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epigrafe, em conformidade com o que dispõe os Art. 16 e 17 da LC 101/00.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS

Data: 20/11/2023 09:40:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rosimeri Rodolfo Depetris

Compras e Licitação

Matricula: 351.279



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande
 CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
 E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br



Solicitação de Compra Nº 699/2023

Solicitante:	CASSIA	Data da Solicitação:	06/11/2023
Organograma:	1000100010 - SM ASSISTENCIA SOCIAL		
Local de Entrega:	Secretaria M. de Assistência Social		
Objeto:	Processo de Inexigibilidade de licitação para Contratação da empresa METROCARD especializada na prestação de serviços de Recarga de vale-transporte, por demanda em cartão transporte e respectivas recargas para uso de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa em meio aberto (PSC), aprimoramento e atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e das famílias referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.		
Justificativa:	1. Justificamos a solicitação em razão de que se faz necessário a prestação de serviços para novos carregamentos de cartões transporte, para atender a necessidade de acordo com o atendimento e acompanhamento técnico, onde esse mecanismo torna-se facilitador das intervenções pactuadas no Plano de Atendimento Individual, visando a autonomia do usuário.		
Observações:	Referente protocolo 66667/2023		
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	18531097-1	700,00		CRED. Carregamento de Cartões Transporte	4,7500	3.325,00

Preço Total: 3.325,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
514 - 17.003.08.243.0049.6005.3.3.90.39.00	Serviços de Acolhimento para Crianças e adolescentes	00941.00941.09.06.06.26.1.660.0000	250,00
514 - 17.002.08.244.0049.2081.3.3.90.39.00	Serviços de Proteção e atendimento Especializado a Família e Indivíduo - PAE	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	475,00
475 - 17.002.08.244.0049.2081.3.3.90.39.00	Serviços de Proteção e atendimento Especializado a Família e Indivíduo - PAE	00941.00941.09.06.06.26.1.660.0000	475,00
480 - 17.002.08.244.0049.2082.3.3.90.39.00	Serviço Especializado para Pessoa em situação de Rua	00712.01005.09.99.05.01.1.898.0000	475,00
480 - 17.002.08.244.0049.2082.3.3.90.39.00	Serviço Especializado para Pessoa em situação de Rua	00941.00941.09.06.06.26.1.660.0000	475,00
514 - 17.003.08.243.0049.6005.3.3.90.39.00	Serviços de Acolhimento para Crianças e adolescentes	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	475,00
514 - 17.003.08.243.0049.6005.3.3.90.39.00	Serviços de Acolhimento para Crianças e adolescentes	00770.01005.03.99.01.18.1.898.0000	700,00

Fazenda Rio Grande, 06 de Novembro de 2023.

Assinatura do Responsável



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR

CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500

E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

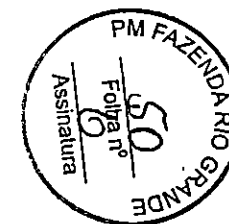
Página: 1 / 1

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
-----------	----------------	------------------	------	------------	-------	------------	----------------	-------------	--------

Material: 18-53-1097-Carregamento de Cartões Transporte

408/2023 06/11/2023 06/12/2023 1 ASSOCIACAO METROCARD

700,00 4,75 3.325,00 Sim ***
Preço Médio → 4,75 3.325,00



Preço vencedor Total → 4,75 3.325,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 20/11/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000066667/2023	
Número Único: 11H.TCA.YF2-KN	
Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 06/11/2023 3:59 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer:	Data Parecer: 20/11/2023 2:14 PM
8	

MAURO ANTONIO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Relação de Despesas
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 /
Data de emissão: 20/11/2023
Exercício de 2023
Despesa: Bloqueada

ESPECIFICA	ES	LO	UEADA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE			
17.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO ESPECIAL - MC			25.904,92
2.081 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIA E INDIVÍDUO - PAE			11.698,19
475 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)		9.148,19
475 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00941.00941.09.06.06.26.1.660.0000 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL		2.550,00
2.082 - SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA			14.206,73
480 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)		7.612,35
480 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00712.01005.09.99.05.01.1.898.0000 - PROGRAMA ESTADUAL - PPAS II CENTRO POP		1.475,00
480 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00941.00941.09.06.06.26.1.660.0000 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL		5.119,38
17.003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO ESPECIAL - AC			20.305,01
6.005 - SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES			20.305,01
514 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)		15.855,01
514 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00770.01005.03.99.01.18.1.898.0000 - FEAS PPA IV		1.200,00
514 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00941.00941.09.06.06.26.1.660.0000 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL		3.250,00
Total Entidade:			46.209,93
Total Geral:			46.209,93

Fazenda Rio Grande, 20/11/2023

Em análise às dotações inclusas no processo de Dispensa de Licitação, informo que os elementos das despesas foram considerados corretamente podendo dar andamento ao certame. Para o contrato foi bloqueado o valor de R\$ 3.325,00 - No processo NÃO foi indicado fonte de recurso de origem Federal.



MAURO
ANTONIO
PEDROSO:42
835437991

Assinado de forma
digital por MAURO
ANTONIO
PEDROSO:428354379
91
Dados: 2023.11.20
14:14:58 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

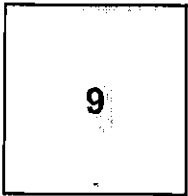
Página: 1 / 1
Data: 20/11/2023



Dados Processo:

Número do Processo:	000066667/2023		
Número Único:	11H.TCA.YF2-KN		
Requerente:	GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência:	Interna
Assunto:	Ofício	Situação:	Em análise
Data Abertura:	06/11/2023 3:59 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Contabilidade Compras	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 20/11/2023 2:15 PM	

MAURO ANTONIO



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Relação de Despesas
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 /
Data de emissão: 20/11/2023
Exercício de 2023
Despesa: Bloqueada

ESPECIFICA	ES	LO	UEADA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE			
17.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO ESPECIAL - MC			25.904,92
2.081 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIA E INDIVÍDUO - PAE			11.698,19
475 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)		9.148,19
475 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00941.00941.09.06.06.26.1.660.0000 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL		2.550,00
2.082 - SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA			14.206,73
480 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)		7.612,35
480 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00712.01005.09.99.05.01.1.898.0000 - PROGRAMA ESTADUAL - PPAS II CENTRO POP		1.475,00
480 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00941.00941.09.06.06.26.1.660.0000 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL		5.119,38
17.003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO ESPECIAL - AC			20.305,01
6.005 - SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES			20.305,01
514 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)		15.855,01
514 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00770.01005.03.99.01.18.1.898.0000 - FEAS PPA IV		1.200,00
514 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00941.00941.09.06.06.26.1.660.0000 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL		3.250,00
Total Entidade:			46.209,93
Total Geral:			46.209,93

Fazenda Rio Grande, 20/11/2023

Em análise às dotações inclusas no processo de Dispensa de Licitação, informo que os elementos das despesas foram considerados corretamente podendo dar andamento ao certame. Para o contrato foi bloqueado o valor de R\$ 3.325,00 - No processo NÃO foi indicado fonte de recurso de origem Federal.



MAURO
ANTONIO
PEDROSO:42
835437991

Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991
Dados: 2023.11.20 14:14:58 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 20/11/2023



Dados Processo:

Número do Processo:	000066667/2023		
Número Único:	11H.TCA.YF2-KN		
Requerente:	GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência:	Interna
Assunto:	Ofício	Situação:	Em análise
Data Abertura:	06/11/2023 3:59 PM		

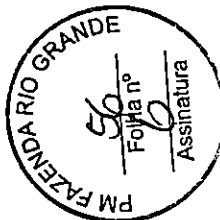
Dados Parecer:

Organograma:	Abertura Licitação	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 20/11/2023 3:07 PM	
	Protocolo nº: 66667/2023		
	Ofício nº: 2512/2023		
	Requerente: Secretaria Municipal de Assistência Social		
	<u>Ao Jurídico</u> <u>Considerando solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e documentos juntados no processo, e por tratar-se de: Contratação da empresa METROCARD especializada na prestação de serviços de fornecimento de vale-transporte, por demanda em cartão transporte e respectivas recargas, utilizados por usuários atendidos pela PSE (Proteção Social Especial), conforme solicitação da mesma, remeto o processo para análise e parecer, com propósito de verificar a possibilidade de atender o solicitado.</u>		
Anexo Minuta do contrato para análise e parecer.			
Fazenda Rio Grande, 20 de novembro de 2023			

Rosimeri Rodolfo

CONTRATO Nº xxxxxxxxxxxx
IL xx/2023

ID xxxxxxxxxxxx



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CRÉDITOS DE
CARTÃO TRANSPORTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A ASSOCIAÇÃO
METROCARD.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB/PR nº 42.955, em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO METROCARD**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Tibagi, nº 366, Centro, Curitiba/PR, telefone (41) 3093-3232, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.319.963/0001-06, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Lessandro Milani Zem, portador da carteira de identidade nº 6.116.009-39, CPF nº 031.469.009-39, e-mails: daniel@metrocardcorporate.com.br/financeiro@cartaometrocard.com.br/, katia@cartaometrocard.com.br, telefone: (41) 3093-3232/3099-9550, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato para Aquisição de créditos Cartão-Transporte, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no **protocolo Cloud nº. 66667/2023**, e que será regida pela Lei nº 8.666/1993, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182- 83833-090 - Fazenda Rio Grande - Paraná.
Fone: (41) 3608-7640

1.1. Contratação da empresa METROCARD especializada na prestação de serviços de fornecimento de vale-transporte, por demanda em cartão transporte e respectivas recargas para uso de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa em meio aberto (PSC), aprimoramento e atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e das famílias referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Inexigibilidade de Licitação xxx/2023.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço global):

Cláusula Segunda: Para suprir a demanda do PSE (Proteção Social Especial), emitir relatório contendo informações necessárias para emissão do cartão-transporte, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, para a emissão dos cartões transporte, o usuário será encaminhado até o local a ser definido pela Contratada para que o mesmo solicite a emissão do cartão, o qual deverá ser entregue diretamente ao usuário que necessitar receber as recargas. Poderá, também, a equipe técnica de referência solicitar à contratada a emissão do cartão aos usuários que necessitem receber as recargas e que tiverem dificuldade de se deslocar até o local indicado para solicitação do cartão, no caso dos adolescentes da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes a emissão do cartão será realizada pela Coordenadora do equipamento.

2.1.2. O prazo para execução do Objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato e poderá ser renovado a critério de ambas as partes, por igual período até o limite conforme disposto na Lei 8.666/1993.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182- 83833-090 - Fazenda Rio Grande - Paraná.
Fone: (41) 3608-7640

2.1.3. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que fizerem necessários durante a vigência do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto na Lei 8.666/1993.

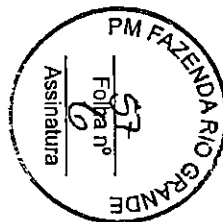
DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores Rita de Cássia de Sá Ribas, matrícula nº 361.271, como fiscal de execução e Fabiana Palinger Andreczvecz, matrícula nº 350.624, como fiscal de gestão, aos quais verificarão a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverão dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:



Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

5.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais).

LOCAL		Para suprir a demanda do PSE Proteção Social Especial (Fiscal de Contrato: Rita de Cássia de Sá Ribas, Matrícula 359280)			
ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Créditos	700	Carregamento de Cartões Transporte.	R\$ 4,75	R\$ 3.325,00
Total Geral R\$ 3.325,00					

5.1.2. O valor unitário do crédito-transporte será ajustado automaticamente sem que houver determinação do Poder Executivo Municipal de Curitiba.

5.1.3. Os pagamentos serão efetuados através da quitação do boleto bancário.

5.1.4. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Recibos, os seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;

- b) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal e Contribuições Previdenciárias);
- c) Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.1.5. A não apresentação das certidões de regularidade ou a irregularidade constatada nestas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto a apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias.

5.1.6. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.1.7. Concomitante a comunicação a **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS, no caso da CND, a Caixa Econômica Federal, no caso da CRF e Receita Federal, no caso de CND relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais nos seus respectivos órgãos.

5.1.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicados a **CONTRATANTE**, por meio de carta/e-mail, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido a falta de informação.

5.1.9. Correrão por conta da **CONTRATANTE**, o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

5.1.10. O CNPJ que deverá constar nas Notas Fiscais/Recibos apresentados deverão ser o mesmo CNPJ que a contratada utilizou neste contrato.

5.1.11. O faturamento das Notas Fiscais/Recibos terá como referência, o local da solicitação definido no item 1.1 do anexo deste contrato.

5.1.12. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente deste atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M

(FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado, quando for o caso.

5.1.13. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

5.1.14. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE**, não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.1.15. A Diretoria da proteção Social Especial será responsável por emitir o boleto bancário conforme necessidade dos usuárieos acolhidos, encaminhando ao setor Financeiro, que realizará o pagamento.

5.1.17. As despesas decorrentes do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia do pagamento ou outro evento, a data para pagamento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato, quando for o caso.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Código reduzido	Funcional	Fonte
514	17.003.08.243.0049.6005.3.3.90.39	941
475	17.002.08.244.0049.2081.3.3.90.39	1000

475	17.002.08.244.0049.2081.3.3.90.39	941
480	17.002.08.244.0049.2082.3.3.90.39	712
480	17.002.08.244.0049.2082.3.3.90.39	941
514	17.003.08.243.0049.6005.3.3.90.39	1000
514	17.003.08.243.0049.6005.3.3.90.39	770

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

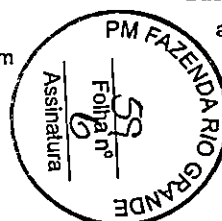
- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Informar a Divisão de Administração e Finanças do Fundo Municipal de Assistência Social através do e-mail contratos.smas1@gmail.com quais dados são necessários para emissão do cartão transporte, até 01 (um) dia após a assinatura do contrato.
- c) A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço on-line para pedidos e gerenciamentos administrativos (emissões de relatórios analíticos, pedidos de bloqueios e/ou cancelamentos) em conexão segura, bem como atendimento telefônico e via e-mail, para suporte técnico e dirimir possíveis dúvidas relacionadas às operações a serem realizadas. A operacionalização deverá ser através de usuário/senha devidamente autorizado e cadastrado para tal função;
- d) Prestar informações e esclarecimentos, dos temas relacionados ao objeto do Contrato, sempre que solicitado pela Contratante;
- e) Reparar, corrigir o substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a primeira via do cartão do usuário em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Disponibilizar integralmente recargas mensais nos cartões – transporte, em até 03 dias após o pagamento do boleto bancário;
- g) A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a execução do objeto, sob pena de rescisão contratual;

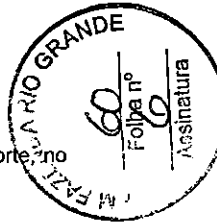
- h) A CONTRATADA não poderá cobrar qualquer numerário a título do serviço prestado para a CONTRATANTE;
- i) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- j) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- k) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- l) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- m) Emitir recibo dos créditos de cartão transporte efetivamente fornecidos, apresentando-o(s) a CONTRATANTE, bem como discriminar na mesma o número deste contrato, o objeto, de acordo com o estabelecido no subitem 1.1 deste contrato.
- n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos, ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.
- o) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação dolosa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

Das obrigações referentes ao Contratante

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;





- b) Emitir relatório contendo informações necessárias para emissão do cartão- transporte, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato;
- c) Gerenciar a inclusão e exclusão dos usuários do cartão-transporte;
- d) A Diretoria da Proteção Especial será responsável em recarregar os cartões – transporte, conforme item 5.2.
- e) Acompanhar integralmente a execução do contrato, através do fiscal de gestão, Sra. **Fabiana Palinger Andreczvecz**, matrícula nº 350.624, e da fiscal de execução, Sra. **Rita de Cássia de Sá Ribas**, Matrícula 361.271, exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constante no Contrato e neste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo Município de Fazenda Rio Grande, resguardando os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções previstas na Lei nº 8666/93:

8.1.2. Pela recusa injustificada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou a Ordem de Serviço/Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, a contratada deverá pagar multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo das demais sanções legais, sendo-lhe ofertada oportunidade para ampla defesa.

8.1.3. No que se refere à execução do objeto, ocorrendo a prestação em desacordo com o determinado neste contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita ao pagamento de multa, correspondente a no mínimo em 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato, por infração, de acordo com o grau dos danos que a execução deficitária causar a esta e seus municípios.

§ 1º – A somatória das multas supramencionadas poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor fixo total da contratação, por descumprimento.

§ 2º – A inexecução do objeto no prazo acordado, salvo sob justificativa formal por escrito e aceita pelo Município, acarretará multa por dia de atraso correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o total de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando este, por critério da Administração, poderá ser rescindido.

§ 3º – Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à **CONTRATADA** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 01 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrida o prazo da sanção aplicada.

§ 4º – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

§ 5º – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

§ 6º – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, ou mesmo da garantia prestada no momento da contratação, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente ou à garantia, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

§ 7º – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

§ 8º – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 9º- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e ampla defesa.

§ 10 – Excepcionalmente, “*ad cautelam*”, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: De acordo com interesse da Administração Pública.

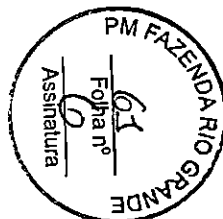
DA VINCULAÇÃO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº. xxx/2023.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.



DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorde o **CONTRATADO** quanto ao foro privilegiado atribuído ao **CONTRATANTE**, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, xx de xxxxxx de 2023.

P/ Contratante:

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

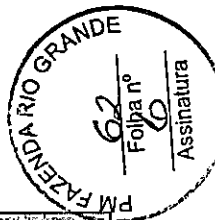
Giuliana Dal Toso Marcondes
Secretária Municipal de
Assistência Social

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

Lessandro Milani Zem
ASSOCIAÇÃO METROCARD

Testemunhas:



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Processo de Inexigibilidade de licitação para Contratação da empresa METROCARD especializada na prestação de serviços de Recarga de vale-transporte, por demanda em cartão transporte e respectivas recargas para uso de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa em meio aberto (PSC), aprimoramento e atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e das famílias referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificamos a solicitação em razão de que se faz necessário a prestação de serviços para novos carregamentos de cartões transporte, para atender a necessidade de acordo com o atendimento e acompanhamento técnico, onde esse mecanismo torna-se facilitador das intervenções pactuadas no Plano de Atendimento Individual, visando a autonomia do usuário.

A empresa vencedora se enquadra em relação a Instrução Normativa 001/2023 que dispõe sobre a adoção de critérios para as licitações e contratações públicas sustentáveis no Âmbito do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1 A contratada deverá atuar em conformidade com o que prevê a Lei Federal 7.418/1985 que institui o vale-transporte, devendo o benefício ser oferecido em forma de recarga do cartão Transporte.

3.2 A contratada deverá fornecer o cartão — transporte definitivo elou provisório (quando necessário) e recarga conforme demanda de atendimento dos usuários para modalidade de transporte coletivo — ônibus, para região metropolitana de Curitiba, conforme solicitado pela contratante.

3.3 A contratada deverá orientar quanto aos procedimentos nos casos de perda, extravio ou defeitos nos cartões transporte.

3.4 O cartão transporte será obrigatório aos usuários da política Municipal de Assistência Social que estiverem sob a supervisão, acompanhamento e/ou vinculados aos programas e projetos desenvolvidos pela Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social que necessitem de deslocamento.

3.5 As recargas nos cartões transporte serão realizadas conforme demanda de atendimento dos usuários e mediante solicitação das Diretorias da Proteção Social Especial.

4. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

4.1 Para a emissão dos cartões transporte, o usuário será encaminhado até o local a ser definido pela Contratada para que o mesmo solicite a emissão do cartão, o qual deverá ser entregue diretamente ao usuário da política municipal de assistência social que necessitar receber as recargas. Poderá, também, a equipe técnica de referência solicitar a contratada a emissão do cartão aos usuários da política municipal de assistência social que necessitem receber as recargas e que tiverem dificuldade de se deslocar até o local indicado para solicitação do cartão.

4.2 O prazo para execução do Objeto será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato

e poderá ser renovado a critério de ambas as partes, por igual período até o limite conforme disposto na Lei 8.666/1993.

4.3 A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que fizerem necessários durante a vigência do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto na Lei 8.666/1993.

5. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1 As despesas decorrentes do presente objeto correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.2 A Diretoria da Proteção Social Especial será responsável por emitir o boleto bancário conforme necessidade dos usuários e encaminharam ao setor de Financeiro, que realizará o pagamento.

6. DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Créditos	700	Carregamento Cartões Transporte.	R\$ 4,75	R\$ 3.325,00
VALOR GERAL R\$ R\$ 3.325,00					

Os quantitativos e valores acima informados poderão sofrer variações de acordo com a necessidade da Administração Pública.

6.1 Os valores a serem creditados nos cartões transportes dos usuários serão definidos conforme parecer da coordenação do equipamento público que o usuário estiver vinculado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Informar a Divisão de Administração e Finanças do Fundo Municipal de Assistência Social da SMAS, através do e-mail, contratos.smas1@gmail.com quais dados são necessários para emissão do cartão transporte, até 01 (um) dia após a assinatura do contrato.

7.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço on-line para pedidos e gerenciamentos administrativos (emissões de relatórios analíticos, pedidos de bloqueios elou cancelamentos) em conexão segura, bem como atendimento telefônico e via e-mail, para suporte técnico e dirimir possíveis dúvidas relacionadas às operações a serem realizadas. A operacionalização deverá ser através de usuário/senha devidamente autorizado e cadastrado para tal função.

7.3 Prestar informações e esclarecimentos, dos temas relacionados ao objeto do Contrato, sempre que solicitado pela Contratante.

7.4. Reparar, corrigir o substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a primeira via do cartão do usuário em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.5 Disponibilizar integralmente recargas mensais nos cartões — transporte, em até 03 dias após o pagamento do boleto bancário.

7.6 A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato no todo ou em parte, nem poderá

subcontratar a execução do objeto, sob pena de rescisão contratual.

7.7 A CONTRATADA não poderá cobrar qualquer numerário a título do serviço prestado para a CONTRATANTE.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Emitir relatório contendo informações necessárias para emissão do cartão transporte, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

8.2 Gerenciar a inclusão e exclusão dos usuários do cartão transporte..

8.3 A Diretoria da Proteção Especial serão responsáveis em recarregar os cartões — transporte, conforme item 5.2.

8.4 Acompanhar integralmente a execução do contrato, através da Fiscal do Contrato Rita de Cássia de Sá Ribas, Matrícula 361271 e como Fiscal de Gestão Fabiana Palinger Andrezevecz Matrícula 350624, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constante no Contrato e neste Termo de Referência.

9. RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei 8.666/1993

9.2 A rescisão do presente Contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei 8.666-1993

9.3 De acordo com interesse da Administração Pública.

10. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes do presente ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

D.O	P.A	ELEMENTO	RECURSO
475	2081	3.3.90.39	1000
475	2081	3.3.90.39	0941
480	2082	3.3.90.39	0712
480	2082	3.3.90.39	0941
514	6005	3.3.90.39	1000
514	6005	3.3.90.39	0770
514	6005	3.3.90.39	0941

De acordo:

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, APROVO o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

Rita de Cássia de Sá Ribas
Fiscal de Execução

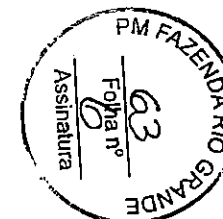
Fabiana Palinger Andrezevecz
Fiscal de Gestão

Giuliana Dal Toso Marcondes
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto
6228/2022

ANEXO I

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Créditos	700	Carregamento Cartões Transporte.	R\$ 4,75	R\$ 3.325,00
VALOR GERAL R\$ R\$ 3.325,00					

Giuliana Dal Toso Marcondes
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto
6228/2022





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

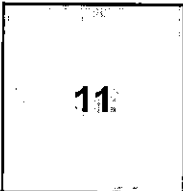
Data: 20/11/2023



Dados Processo:

Número do Processo:	000066667/2023		
Número Único:	11H.TCA.YF2-KN		
Requerente:	GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	Procedência:	Interna
Assunto:	Ofício	Situação:	Em análise
Data Abertura:	06/11/2023 3:59 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Jurídico Compras	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer:	20/11/2023 3:58 PM

Fábio Júlio Nogara



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 825/2023



Processo nº 66667/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: Modalidade/Inexigibilidade de Licitação

O Município de Fazenda Rio Grande, por meio de solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social pretende, por inexigibilidade de licitação, a contratação da Associação Metrocard para aquisição mensal de créditos para cartões transporte utilizados por usuários atendidos pela PSE (Proteção Social Especial).

Da análise do processo, temos que o processo teve início com a requisição justificada da Secretaria interessada, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente e há previsão financeira para o custeio da respectiva despesa. O processo ainda não foi autorizado pelo Prefeito.

Considerando-se que a associação Metrocard fornece os referidos créditos, sendo a única empresa a comercializá-los, verifica-se a possibilidade de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, eis que está caracterizada a inviabilidade de competição.

Cabe esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais revelam-se inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais, e que no presente caso ficou configurada a inviabilidade de competição.

Sendo assim, com base no art. 25, "caput", da Lei 8.666/93 inexistente óbice para o prosseguimento do processo através de inexigibilidade de licitação. Da análise da minuta do edital, tem-se que a mesma cumpre os requisitos legais, estando apta para assinatura.

Ressalte-se que este parecer cinge-se à possibilidade ou não de inexigibilidade de licitação dentro dos fatos atestados pela Secretaria solicitante, sendo que a veracidade, oportunidade e conveniência, interesse público e justificativa da contratação são aspectos que dizem respeito ao mérito administrativo em si, os quais não são da alçada do presente.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de outubro de 2023.

FABIO JULIO
NOGARA

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Protocolo nº: 66667/2023

Ofício nº: 2512/2023

Requerente: Secretaria Municipal de Assistência Social



À diretora de compras,

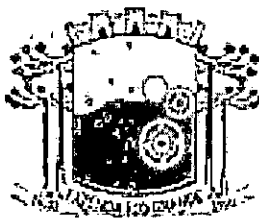
Segue para análise, após encaminhar ao gabinete para autorização do prefeito.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS
Data: 20/11/2023 16:47:44-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Rosimeri Rodolfo Depetris
Matricula 351279
Divisão de Compras e Licitações

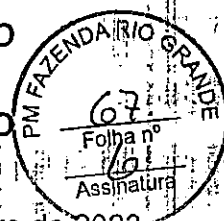
Adendo: Informo que ainda não consta no processo autorização do prefeito para que seja realizado pela lei 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Em, 21 de novembro de 2023

Ao Gabinete do Prefeito:
Marco Antonio Marcondes Silva

Senhor Prefeito,

Em atenção ao **Protocolo nº 66667/23**, de **06.11.2023**, que solicita a realização de "Contratação da empresa METROCARD especializada na prestação de serviços de fornecimento de vale-transporte, por demanda em cartão transporte e respectivas recargas, utilizados por usuários atendidos pela PSE (Proteção Social Especial), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social", e considerando, que o mesmo tramitou pelos setores competentes em vistas e atendeu ao **Decreto Municipal nº 4628/2017** com a apresentação de:

1. memorando inicial, termo de referência, documentação e certidões;
2. mapa comparativo de preços;
3. indicação de recursos de Ordem Orçamentaria e Financeira;
4. Parecer do procedimento licitatório, indicando a regularidade, modalidade e o tipo de licitação do certame;

Considerando o Decreto nº 6893/23, que "dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas", solicito autorização do executivo municipal.

Solicito **autorização** para realização do procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme segue:

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação.

Valor Máximo: R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais).

Documento assinado digitalmente

gov.br

GEOVANA MARIA CORDEIRO
Data: 21/11/2023 14:26:12-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Geovana Maria Cordeiro
Diretora de Compras e Licitação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

PROTOCOLO Nº 66667/2023 TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 104/2023



Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, da Lei Federal 8.666/93.

Objeto: Contratação da empresa METROCARD especializada na prestação de serviços de fornecimento de vale-transporte, por demanda em cartão transporte e respectivas recargas, utilizados por usuários atendidos pela PSE (Proteção Social Especial), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO METROCARD

CNPJ: 10.319.963/0001-06

VALOR: R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais).

Dotação Orçamentária:

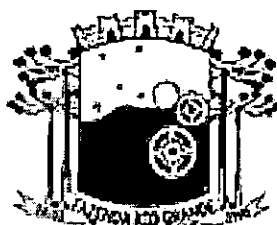
Código Reduzido	Funcional	Fonte
514	17.003.08.243.0049.6005.3.3.90.39	941
475	17.002.08.244.0049.2081.3.3.90.39	1000
475	17.002.08.244.0049.2081.3.3.90.39	941
480	17.002.08.244.0049.2082.3.3.90.39	712
480	17.002.08.244.0049.2082.3.3.90.39	941
514	17.003.08.243.0049.6005.3.3.90.39	1000
514	17.003.08.243.0049.6005.3.3.90.39	770

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 13 de novembro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.21 14:56:11 -03'00'

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação N° 104/2023

PROTOCOLO: 66667/2023

Objeto: Contratação da empresa METROCARD especializada na prestação de serviços de fornecimento de vale-transporte, por demanda em cartão transporte e respectivas recargas, utilizados por usuários atendidos pela PSE (Proteção Social Especial), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO METROCARD

CNPJ: 10.319.963/0001-06

VALOR: R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput" da Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 04/11/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO



Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 104/2023, que tem como objeto a Contratação da empresa METROCARD especializada na prestação de serviços de fornecimento de vale-transporte, por demanda em cartão transporte e respectivas recargas, utilizados por usuários atendidos pela PSE (Proteção Social Especial), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, em favor de pessoa jurídica: ASSOCIAÇÃO METROCARD, CNPJ: 10.319.963/0001-06, no valor total de R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), com base no Art. 25, "caput" da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 825/2023 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 66667/2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
17

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.21
14:56:42 -03'00'

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 221 de 21 de novembro de 2023

Página 11



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a inexistência de Licitação nº 103/2023, que tem como objeto a contratação do artista William da Anunciação Silva, CPF nº 034.495.708-51, selecionado e credenciado para fins de estampa (regimento) musical, por meio do Edital de Chamamento Público nº 008/2023 para apresentações artísticas/culturais em escolas, expedientes e demais eventos promovidos ou apoiados por esta Secretaria. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, em favor de pessoas Falar: WILLIAM DA ANUNCIACAO SILVA, CPF: 034.495.708-51, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com base no Art. 25, da Lei Federal 8.665/93 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 775/2023 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 55564/2023.

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA 043186899
CPF: 10.318.953.0001-06
Data: 2023.11.21 17:31:57
Márcio Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a inexistência de Licitação nº 104/2023, que tem como objeto a contratação da empresa METROCARD especializada na prestação de serviços de fornecimento de vale-transporte, por demanda em cartão transporte e respectivas recargas, utilizadas por usuários atendidos pela PSE (Proteção Social Especial), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, em favor de pessoas Jurídicas: ASSOCIAÇÃO METROCARD, CNPJ: 10.318.953.0001-06, no valor total de R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), com base no Art. 25, "caput" da Lei Federal 8.665/93 e de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 825/2023 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 60987/2023.

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA 043186899
CPF: 10.318.953.0001-06
Data: 2023.11.21 17:31:57
Márcio Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexistência de Licitação nº 104/2023
PROTOCOLADO: 68667/2023

Objeto: Contratação da empresa METROCARD especializada na prestação de serviços de fornecimento de vale-transporte, por demanda em cartão transporte e respectivas recargas, utilizadas por usuários atendidos pela PSE (Proteção Social Especial), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO METROCARD

CNPJ: 10.318.953.0001-06

VALOR: R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexistência de Licitação, na forma do Art. 25, "caput" da Lei Federal 8.665/93.

AUTORIZAÇÃO: 04/11/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 112/2023
PROTÓCOLO 34318/2023 - Processo Administrativo nº. 154/2023
Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Aquisição de refrigerador, cadeira, cama e aparelho diatermia, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 22/11/2023 às 08:00h no site <https://www.paranapre.gov.br/licitacao/licitacao.asp?licitacao=154122023> às 09:00h (horário de Brasília) no site <https://www.paranapre.gov.br/licitacao/licitacao.asp?licitacao=154122023>.

Fazenda Rio Grande/PR, 21 de novembro de 2023.

Assinado de forma digital por
Evelyn Cristina dos S. Abreu Nunes Pereira
CPF: 034.495.708-51
Data: 2023.11.21 17:31:57
Evelyn Cristina dos S. Abreu Nunes Pereira
Pregoeira Municipal

Assinado de forma digital por ROBINSON
FIGUEIREDO LIMA:02945772973
Dados: 2023.11.21 17:31:57 -03'00'

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE		
Ano*	2023		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	104		
Modalidade*	Processo Inexigibilidade		
Número edital/processo*	281/2023		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	Internacionais/multilaterais de crédito		
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação da empresa METROCARD especializada na prestação de serviços de fornecimento de vale-transporte, por demanda em cartão transporte e respectivas recargas, utilizados por usuários atendidos pela PSE (Proteção Social Especial), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social		
Dotação Orçamentária*	1700308243004960053390390000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	3.325,00		
Data Publicação Termo ratificação	21/11/2023		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	☐		
Há cota de participação para EPP/ME?	☐		
Percentual de participação:	0,00		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	☐		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	☐		
Data Cancelamento			

Editar

Excluir

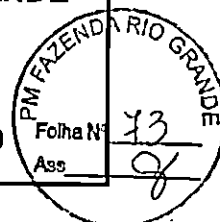
CPF: 2636180990 (Logout)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 104/2023

PROTOCOLO Nº. 66667/2023

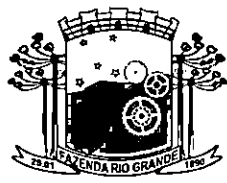
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 281/2023

CONTRATO Nº. 226/2023

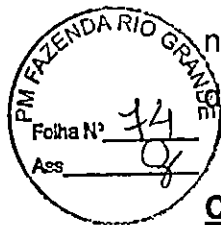
ID Nº. 4058/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
CRÉDITOS DE CARTÃO TRANSPORTE QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A ASSOCIAÇÃO
METROCARD.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR nº 42.955, em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **Giuliana Dal Tosso Marcondes**, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.493.229-41, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO METROCARD**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.319.963/0001-06, Inscrição Estadual nº. Isento, com sede na Rua Tibagi, nº 366, Bairro Centro, Curitiba/PR, e-mail: daniele@metrocardcorporate.com.br/financeiro@cartaometrocard.com.br/katia@cartaometrocard.com.br, telefone (41) 3093-3232/3099-9550, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Lessandro Milani Zem**, portador da carteira de identidade nº. 6.116.009-39, CPF nº. 031.469.009-39, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato para Aquisição de créditos Cartão-Transporte, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no **protocolo Cloud nº. 66667/2023**, e que será regida pela Lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



n.º 8.666/1993, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação da empresa METROCARD especializada na prestação de serviços de fornecimento de vale-transporte, por demanda em cartão transporte e respectivas recargas para uso de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa em meio aberto (PSC), aprimoramento e atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e das famílias referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Inexigibilidade de Licitação 104/2023.

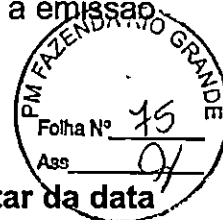
DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço global):

Cláusula Segunda: Para suprir a demanda do PSE (Proteção Social Especial), emitir relatório contendo informações necessárias para emissão do cartão-transporte, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, para a emissão dos cartões transporte, o usuário será encaminhado até o local a ser definido pela Contratada para que o mesmo solicite a emissão do cartão, o qual deverá ser entregue diretamente ao usuário que necessitar receber as recargas. Poderá, também, a equipe técnica de referência solicitar à contratada a emissão do cartão aos usuários que necessitarem receber as recargas e que tiverem dificuldade de se deslocar até o local indicado para solicitação do cartão, no caso dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

adolescentes da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes a emissão do cartão será realizada pela Coordenadora do equipamento.



2.1.2. O prazo para execução do Objeto será de **12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato** e poderá ser renovado a critério de ambas as partes, por igual período até o limite conforme disposto na Lei 8.666/1993.

2.1.3. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que fizerem necessários durante a vigência do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto na Lei 8.666/1993.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores **Rita de Cássia de Sá Ribas, matrícula nº 361.271**, como fiscal de execução e **Fabiana Palinger Andreczvecz, matrícula nº 350.624**, como fiscal de gestão, aos quais verificarão a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverão dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

5.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais)**.

LOCAL		Para suprir a demanda do PSE Proteção Social Especial (Fiscal de Contrato: Rita de Cássia de Sá Ribas, Matrícula 359280)			
ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Créditos	700	Carregamento de Cartões Transporte.	R\$ 4,75	R\$ 3.325,00
Total Geral R\$ 3.325,00					

5.1.2. O valor unitário do crédito-transporte será ajustado automaticamente sem que houver determinação do Poder Executivo Municipal de Curitiba.

5.1.3. Os pagamentos serão efetuados através da quitação do boleto bancário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



5.1.4. Para fins de pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Recibos, os seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
- b) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal e Contribuições Previdenciárias);
- c) Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.1.5. A não apresentação das certidões de regularidade ou a irregularidade constatada nestas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto a apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias.

5.1.6. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.1.7. Concomitante a comunicação a **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS, no caso da CND, a Caixa Econômica Federal, no caso da CRF a Receita Federal, no caso de CND relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais nos seus respectivos órgãos.

5.1.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicados a **CONTRATANTE**, por meio de carta/e-mail, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido a falta de informação.

5.1.9. Correrão por conta da **CONTRATANTE**, o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



5.1.10. O CNPJ que deverá constar nas Notas Fiscais/Recibos apresentados deverão ser o mesmo CNPJ que a contratada utilizou neste contrato.

5.1.11. O faturamento das Notas Fiscais/Recibos terá como referência, o local da solicitação definido no item 1.1 do anexo deste contrato.

5.1.12. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente deste atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M(FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado, quando for o caso.

5.1.13. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

5.1.14. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE**, não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

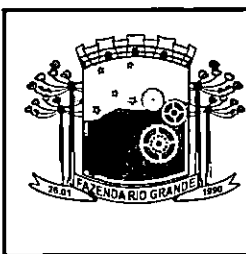
5.1.15. A Diretoria da proteção Social Especial será responsável por emitir o boleto bancário conforme necessidade dos usuáριοse acolhidos, encaminhando ao setor Financeiro, que realizará o pagamento.

5.1.17. As despesas decorrentes do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia do pagamento ou outro evento, a data para pagamento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato, quando for o caso.

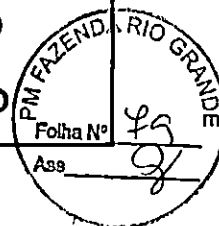
DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Código reduzido	Funcional	Fonte
514	17.003.08.243.0049.6005.3.3.90.39	941
475	17.002.08.244.0049.2081.3.3.90.39	1000
475	17.002.08.244.0049.2081.3.3.90.39	941
480	17.002.08.244.0049.2082.3.3.90.39	712
480	17.002.08.244.0049.2082.3.3.90.39	941
514	17.003.08.243.0049.6005.3.3.90.39	1000
514	17.003.08.243.0049.6005.3.3.90.39	770

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- Prestar o serviço na forma ajustada;
- Informar a Divisão de Administração e Finanças do Fundo Municipal de Assistência Social através do e-mail contratos.smas1@gmail.com quais dados são necessários para emissão do cartão transporte, até 01 (um) dia após a assinatura do contrato.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço on-line para pedidos e gerenciamentos administrativos (emissões de relatórios analíticos, pedidos de bloqueios e/ou cancelamentos) em conexão segura, bem como atendimento telefônico e via e-mail, para suporte técnico e dirimir possíveis dúvidas relacionadas às operações a serem realizadas. A operacionalização deverá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



ser através de usuário/senha devidamente autorizado e cadastrado para tal função;

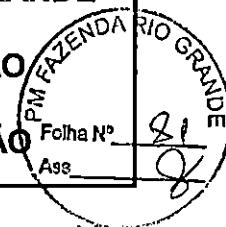
- d) Prestar informações e esclarecimentos, dos temas relacionados ao objeto do Contrato, sempre que solicitado pela Contratante;
- e) Reparar, corrigir o substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a primeira via do cartão do usuário em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Disponibilizar integralmente recargas mensais nos cartões – transporte, em até 03 dias após o pagamento do boleto bancário;
- g) A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a execução do objeto, sob pena de rescisão contratual;
- h) A CONTRATADA não poderá cobrar qualquer numerário a título do serviço prestado para a CONTRATANTE;
- i) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- j) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- k) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- l) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- m) Emitir recibo dos créditos de cartão transporte efetivamente fornecidos, apresentando-o(s) a CONTRATANTE, bem como discriminar na mesma o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



número deste contrato, o objeto, de acordo com o estabelecido no subitem 1.1 deste contrato.

- n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos, ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.
- o) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação dolosa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

Das obrigações referentes ao Contratante

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir relatório contendo informações necessárias para emissão do cartão-transporte, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato;
- c) Gerenciar a inclusão e exclusão dos usuários do cartão-transporte;
- d) A Diretoria da Proteção Especial será responsável em recarregar os cartões -- transporte, conforme item 5.2.
- e) Acompanhar integralmente a execução do contrato, através do fiscal de gestão, Sra. **Fabiana Palinger Andreczvecz**, matrícula nº 350.624, e da fiscal de execução, Sra. **Rita de Cássia de Sá Ribas**, Matrícula 361.271, exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constante no Contrato e neste Termo de Referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo Município de Fazenda Rio Grande, resguardando os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções previstas na Lei nº 8666/93:

8.1.2. Pela recusa injustificada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou a Ordem de Serviço/Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, a contratada deverá pagar multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo das demais sanções legais, sendo-lhe ofertada oportunidade para ampla defesa.

8.1.3. No que se refere à execução do objeto, ocorrendo a prestação em desacordo com o determinado neste contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita ao pagamento de multa, correspondente a no mínimo em 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato, por infração, de acordo com o grau dos danos que a execução deficitária causar a esta e seus municípios.

§ 1º – A somatória das multas supramencionadas poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor fixo total da contratação, por descumprimento.

§ 2º – A inexecução do objeto no prazo acordado, salvo sob justificativa formal por escrito e aceita pelo Município, acarretará multa por dia de atraso correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o total de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando este, por critério da Administração, poderá ser rescindido.

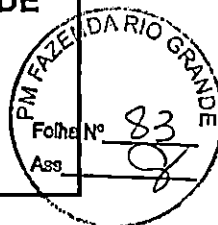
§ 3º – Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à **CONTRATADA** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



(um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrida o prazo da sanção aplicada.

§ 4º – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

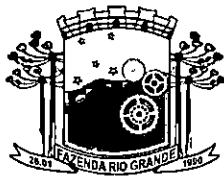
§ 5º – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

§ 6º – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, ou mesmo da garantia prestada no momento da contratação, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente ou à garantia, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

§ 7º – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

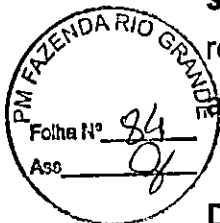
§ 8º – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 9º – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

§ 10 – Excepcionalmente, “*ad cautelam*”, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.



DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: De acordo com interesse da Administração Pública.

DA VINCULAÇÃO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº. 104/2023.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 27 de novembro de 2023.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.12.01 16:03:41 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br GIULIANA BATISTA DAL TOSO MARCONDES
Data: 30/11/2023 14:27:03-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Giuliana Dal Toso Marcondes
Secretária Municipal de Assistência Social

Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2023.12.01 14:48:46 -03'00'

DEBORA LEMOS
Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada

ASSINADO DIGITALMENTE
LESSANDRO MILANI ZEM
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://seipro.gov.br/validador-digital>

Lessandro Milani Zem
ASSOCIAÇÃO METROCARD

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.319.963/0001-06

Razão ASSOCIACAO METROCARD

Social:

Endereço: R TIBAGI 366 LOJA 1 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80060-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2023 a 18/12/2023

Certificação Número: 2023111900490500492000

Informação obtida em 29/11/2023 10:21:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO METROCARD
CNPJ: 10.319.963/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:42:43 do dia 15/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/03/2024.

Código de controle da certidão: **8B6D.5DF2.FC0E.5CA6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO METROCARD (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.319.963/0001-06

Certidão nº: 57566366/2023

Expedição: 18/10/2023, às 09:30:10

Validade: 15/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO METROCARD (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.319.963/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031876153-35

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 10.319.963/0001-06

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL



Certidão nº: 10.915.373
CNPJ: 10.319.963/0001-06
Nome: ASSOCIACAO METROCARD

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 11:44 do dia 29/11/2023.

Código de autenticidade da certidão: 6B3CDFDDF3C24B068A744CDC7CD2352060

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

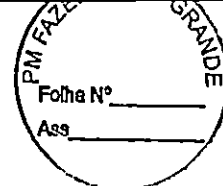
Válida até 27/02/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO CONTRATO Nº 226/2023 - ID 4058



CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO METROCARD;

CPF: 10.319.963/0001-06;

OBJETO: "Contratação da empresa METROCARD especializada na prestação de serviços de fornecimento de vale-transporte, por demanda em cartão transporte e respectivas recargas para uso de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa em meio aberto (PSC), aprimoramento e atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e das famílias referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social";

FISCAL DE EXECUÇÃO: Rita de Cássia de Sá Ribas, matrícula nº 361.271;

GESTOR DO CONTRATO: Fabiana Palinger Andreczvecz, matrícula nº 350.624;

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 104/2023;

PROTOCOLO: nº 66667/2023;

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato;

VALOR TOTAL: R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);

DATA DA ASSINATURA: 27/11/2023.

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº230 de 04 de dezembro de 2023

Página 5



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO CONTRATO Nº 213/2023 - ID 4045

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CAROLINE DA SILVA ROSELEM;
CPF: 074.651.839-01;
OBJETO: "Contratação do artista Caroline Da Silva Roselem, CPF nº 074.651.839-01, selecionado e credenciado para área de atuação (equipe) música, por meio do Edital de Chamamento Público nº 005/2023 para apresentações artísticas/culturais em festivais, espetáculos e demais eventos promovidos ou apoiados por esta Secretaria. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura";
FISCAL DE EXECUÇÃO: Reinaldo Ferreira Borges, matrícula 360546;
GESTOR DO CONTRATO: Caio Duarte Boryga, matrícula 351470;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 94/2023;
PROTOCOLO: nº 54230/2023;
VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, com início a partir de sua assinatura;
VALOR TOTAL: R\$ 1.790,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais);
DATA DA ASSINATURA: 24/11/2023.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO CONTRATO Nº 228/2023 - ID 4058

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO METROCARD;
CPF: 10.318.963/0001-06;
OBJETO: "Contratação da empresa METROCARD especializada na prestação de serviços de fornecimento de vale-transporte, por demanda em cartão transporte e respectivas recargas para uso de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (PSC), aprimoramento e atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e das famílias beneficiárias da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social";
FISCAL DE EXECUÇÃO: Rita de Cássia de Sá Ribas, matrícula nº 361.271;
GESTOR DO CONTRATO: Fabiana Palinger Andrezevacz, matrícula nº 350.624;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 104/2023;
PROTOCOLO: nº 56661/2023;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato;
VALOR TOTAL: R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);
DATA DA ASSINATURA: 27/11/2023.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81210-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81210-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO CONTRATO Nº 217/2023 - ID 4043

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: PÂMELA DOS SANTOS ALVES;
CPF: 101.115.859-02;
OBJETO: "Contratação do artista Pamela Dos Santos Alves, CPF nº 101.115.859-02, selecionado e credenciado para área de atuação (equipe) HIP-HOP, por meio do Edital de Chamamento Público nº 005/2023 para apresentações artísticas/culturais em festivais, espetáculos e demais eventos promovidos ou apoiados por esta Secretaria. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura";
FISCAL DE EXECUÇÃO: Reinaldo Ferreira Borges, matrícula 360546;
GESTOR DO CONTRATO: Caio Duarte Boryga, matrícula 351470;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 96/2023;
PROTOCOLO: nº 54247/2023;
VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, com início a partir de sua assinatura;
VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
DATA DA ASSINATURA: 24/11/2023.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 227/2023 - ID 4059

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO LTDA;
CNPJ: 10.235.350/0001-02;
OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhete de passagem aérea (nacional e internacional), e passagens rodoviárias nacionais, para atender as necessidades das Secretarias Municipais";
FISCALIS:

- Secretaria Municipal de Educação: Rosana Serbuk, matrícula 353888
- Secretaria Municipal de Assistência Social: Rita de Cássia de Sá Ribas, matrícula 359280
- Secretaria Municipal de Habitação e Interesses Sociais: Regina Célia do Oliveira Brito, matrícula 350528
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Fabiano Petroll Neves, matrícula 359351
- Secretaria Municipal de Saúde: Francisco Expedito Darnas Soares Júnior, matrícula 349123
- Secretaria Municipal de Defesa Social: Allan Bruno Silva de Oliveira, matrícula 355186
- Secretaria Municipal de Comunicação Social: Elzane Aparecida Mala Combrani, matrícula 350285
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: Carina de Faria Mondini
- Secretaria Municipal da Mulher: Nelane Lopes Ramos, matrícula 361.103
- Secretaria Municipal de Planejamento Urbano: Elaine Freitag dos Santos, matrícula 358325
- Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda: Claberson Zepechouka, matrícula 351724
- Secretaria Municipal de Governo: Patrícia Elias dos Santos, matrícula 351708
- Secretaria Municipal de Administração: Robinson Figueiredo de Lima, matrícula 349480
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: João Gilberto Solano,

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81210-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 81210-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500

PM FAZENDARIO GRANDE
Folha Nº 33
Ass. _____

BETHA

CONTRATOS

Vision geral

Configurando

Administrando

Contratando

Executando

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CONTRATAÇÕES

+ CONTRATAÇÃO

1

CONTRATAÇÕES

FILTRAR POR Todos

3099 ASSOCIACAO METEOROLOGICA

226/2023

3095 FAMELA DOS SANTOS ALVES

217/2023

3094 CAROL REDESILVARES LEM

213/2023

3093 LUCIO O APARECIDO DAS SILVA

212/2023

3092 JULIANA DAS VAREJAS

209/2023

3091 DEIVID GABRIEL VIEIRA

Editar contratação 226/2023

Em execução

INFORMACOES GERAIS

INFORMACOES COMPLEMENTARES

PNC

DADOS ADICIONAIS

Desbloquear Material na SF

Contratações - SIMAM

SIM-AM

Tipo de Regime de Execução*

Preço Global

Tipo de Condições de Pagamento*

A Prazo

Ata reg. preço*

NÃO

Tipos de Multas Contratuais*

Outras Multas Contratuais

Descrição da Multa Contratual

As previstas de acordo com a Lei nº 8666/93

Descrição da Garantia

Tipo de Origem dos Contratos

Selecionar

CNPJ Outra Entidade

Número Cotação

Organograma

Descrição

Secretaria de Assistência Social

Prazos

Prazo de Vigência Inicial

27/11/2023

Data de Vigência Final

26/11/2024

CONTRATAÇÕES

Em execução

TRAMITAR

Em execução

TRAMITAR

Em execução

TRAMITAR

Em execução

TRAMITAR

Em e

Dê a sua opinião

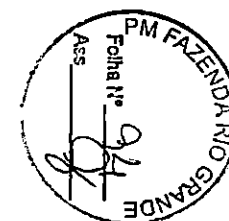
Pesquisar

26°C

Parc ensolarado

15:00

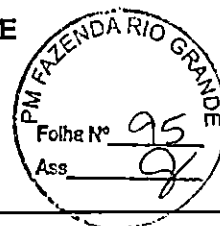
06/12/2023





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 06/12/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000066667/2023

Número Único: 11H.TCA.YF2-KN

Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS

Procedência: Interna

Assunto: Ofício

Situação: Em análise

Data Abertura: 06/11/2023 3:59 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

19

Descrição Parecer:

Data Parecer: 06/12/2023 3:03 PM

Encaminho o processo para emissão da autorização de fornecimento do contrato nº 226/2023.

Após envie ao arquivo, obrigada.

Carol lung



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
 Gestor do Contrato: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
 CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
 Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 4870/2023

Processo Administrativo: 281/2023
 Contrato: 226/2023
 Sequencial do Contrato: 3696
 Aditivo: N/A
 Data da Contratação: 27/11/2023
 Data da Solicitação: 07/12/2023
 Data de Homologação: 22/11/2023

AUTORIZADA por Claudenira Moreira da Silva

Data da tramitação: 07/12/2023



Fornecedor: ASSOCIACAO METROCARD

Telefone(s): 4130933232

/CNPJ: 10.319.963/0001-06

Endereço: TIBAGI, 366, Centro - 80060-110, CURITIBA - PR

E-mail: financeiro@cartaometrocard.com.br

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 1000100010 - SM ASSISTENCIA SOCIAL

Condição de Pagamento: Em até 30 dias após emissão da NF

Prazo de entrega/ Execução: Até 1 (um) dia útil após assinatura do contrato

Local de Entrega: Secretaria M. de Assistência Social

Objeto da Contratação: Processo de Inexigibilidade de licitação para Contratação da empresa METROCARD especializada na prestação de serviços de Recarga de vale-transporte, por demanda em cartão transporte e respectivas recargas para uso de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa em meio aberto (PSC), aprimoramento e atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e das famílias referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Observações: SMAS - PROT 66667/2023 - OF 2512/2023 - DESP 514 - FONTE 0941,

Empenho: 13483/2023

Despesas:

514 - 17.003.08.243.0049.6005.3.3.90.39.00 - Serviços de Acolhimento para Crianças e adolescentes

Desdobramento : 3.3.90.39.00.00.00.00

Recurso : 00941.00941.09.06.06.26.1.660.0000 - Bloco de Financiamento da Proteção Social f: 10941

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	52,631579	CRED,	Carregamento de Cartões Transporte - Carregamento de Cartões Transporte		4,7500	250,00

Total Geral: 250,00

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de Dezembro de 2023

Claudenira Moreira da Silva
Assinatura e Carimbo do Responsável



**ESTADO DO PARANÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

Gestor do Contrato: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
 CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
 Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

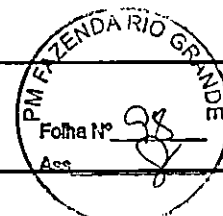
SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 4871/2023

Processo Administrativo: 281/2023
 Contrato: 226/2023
 Sequencial do Contrato: 3696
 Aditivo: N/A
 Data da Contratação: 27/11/2023
 Data da Solicitação: 07/12/2023
 Data de Homologação: 22/11/2023

AUTORIZADA por Claudenira Moreira da Silva

Data da tramitação: 07/12/2023



Fornecedor: ASSOCIACAO METROCARD

Telefone(s): 4130933232

/CNPJ: 10.319.963/0001-06

Endereço: TIBAGI, 366, Centro - 80060-110, CURITIBA - PR

E-mail: financeiro@cartaometrocard.com.br

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 1000100010 - SM ASSISTENCIA SOCIAL

Condição de Pagamento: Em até 30 dias após emissão da NF

Prazo de entrega/ Execução: Até 1 (um) dia útil após assinatura do contrato

Local de Entrega: Secretaria M. de Assistência Social

Objeto da Contratação: Processo de Inexigibilidade de licitação para Contratação da empresa METROCARD especializada na prestação de serviços de Recarga de vale-transporte, por demanda em cartão transporte e respectivas recargas para uso de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa em meio aberto (PSC), aprimoramento e atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e das famílias referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Observações: SMAS - PROT 66667/2023 - OF 2512/2023 - DESP 514 - FONTE 770,

Empenho: 13484/2023

Despesas:

514 - 17.003.08.243.0049.6005.3.3.90.39.00 - Serviços de Acolhimento para Crianças e adolescentes

Desdobramento : 3.3.90.39.00.00.00.00

Recurso : 00770.01005.03.99.01.18.1.898.0000 - FEAS PPA IV

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	147,368421	CRED.	Carregamento de Cartões Transporte - Carregamento de Cartões Transporte		4,7500	700,00

Total Geral: 700,00

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de Dezembro de 2023

Claudenira Moreira da Silva
Assinatura e Carimbo do Responsável



**ESTADO DO PARANÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

Gestor do Contrato: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR

CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500

Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 4872/2023

Processo Administrativo: 281/2023

Contrato: 226/2023

Sequencial do Contrato: 3696

Aditivo: N/A

Data da Contratação: 27/11/2023

Data da Solicitação: 07/12/2023

Data de Homologação: 22/11/2023

AUTORIZADA por Claudenira Moreira da Silva

Data da tramitação: 07/12/2023



Fornecedor: ASSOCIACAO METROCARD

Telefone(s): 4130933232

/CNPJ: 10.319.963/0001-06

Endereço: TIBAGI, 366, Centro - 80060-110, CURITIBA - PR

E-mail: financeiro@cartaometrocard.com.br

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 1000100010 - SM ASSISTENCIA SOCIAL

Condição de Pagamento: Em até 30 dias após emissão da NF

Prazo de entrega/ Execução: Até 1 (um) dia útil após assinatura do contrato

Local de Entrega: Secretaria M. de Assistência Social

Objeto da Contratação: Processo de Inexigibilidade de licitação para Contratação da empresa METROCARD especializada na prestação de serviços de Recarga de vale-transporte, por demanda em cartão transporte e respectivas recargas para uso de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa em meio aberto (PSC), aprimoramento e atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e das famílias referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Observações: SMAS - PROT 66667/2023 - OF 2512/2023 - DESP 514 - FONTE 1000,**Empenho:** 13485/2023**Despesas:****514 - 17.003.08.243.0049.6005.3.3.90.39.00 - Serviços de Acolhimento para Crianças e adolescentes****Desdobramento :** 3.3.90.39.00.00.00.00**Recurso :** 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	100,000	CRED.	Carregamento de Cartões Transporte - Carregamento de Cartões Transporte		4,7500	475,00

					Total Geral:	475,00
--	--	--	--	--	---------------------	---------------

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de Dezembro de 2023

Claudenira Moreira da Silva
Assinatura e Carimbo do Responsável



**ESTADO DO PARANÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

Gestor do Contrato: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR

CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500

Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

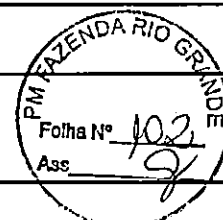
SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 4873/2023

Processo Administrativo: 281/2023
 Contrato: 226/2023
 Sequencial do Contrato: 3696
 Aditivo: N/A
 Data da Contratação: 27/11/2023
 Data da Solicitação: 07/12/2023
 Data de Homologação: 22/11/2023

AUTORIZADA por Claudenira Moreira da Silva

Data da tramitação: 07/12/2023



Fornecedor: ASSOCIACAO METROCARD

Telefone(s): 4130933232

CNPJ: 10.319.963/0001-06

Endereço: TIBAGI, 366, Centro - 80060-110, CURITIBA - PR

E-mail: financeiro@cartaometrocard.com.br

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 1000100010 - SM ASSISTENCIA SOCIAL

Condição de Pagamento: Em até 30 dias após emissão da NF

Prazo de entrega/ Execução: Até 1 (um) dia útil após assinatura do contrato

Local de Entrega: Secretaria M. de Assistência Social

Objeto da Contratação: Processo de Inexigibilidade de licitação para Contratação da empresa METROCARD especializada na prestação de serviços de Recarga de vale-transporte, por demanda em cartão transporte e respectivas recargas para uso de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa em meio aberto (PSC), aprimoramento e atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e das famílias referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Observações: SMAS - PROT 66667/2023 - OF 2512/2023 - DESP 480 - FONTE 941

Empenho: 13486/2023

Despesas:

480 - 17.002.08.244.0049.2082.3.3.90.39.00 - Serviço Especializado para Pessoa em situação de Rua

Desdobramento : 3.3.90.39.72.00.00.00

Recurso : 00941.00941.09.06.06.26.1.660.0000 - Bloco de Financiamento da Proteção Social f: 10941

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	100,000	CRED.	Carregamento de Cartões Transporte - Carregamento de Cartões Transporte		4,7500	475,00
Total Geral:						475,00

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de Dezembro de 2023

Claudenira Moreira da Silva
Assinatura e Carimbo do Responsável





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
 Gestor do Contrato: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
 CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
 Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 4874/2023

Processo Administrativo: 281/2023
 Contrato: 226/2023
 Sequencial do Contrato: 3696
 Aditivo: N/A
 Data da Contratação: 27/11/2023
 Data da Solicitação: 07/12/2023
 Data de Homologação: 22/11/2023

AUTORIZADA por Claudenira Moreira da Silva

Data da tramitação: 07/12/2023



Fornecedor: ASSOCIACAO METROCARD

Telefone(s): 4130933232

CNPJ: 10.319.963/0001-06

Endereço: TIBAGI, 366, Centro - 80060-110, CURITIBA - PR

E-mail: financeiro@cartaometrocard.com.br

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 1000100010 - SM ASSISTENCIA SOCIAL

Condição de Pagamento: Em até 30 dias após emissão da NF

Prazo de entrega/ Execução: Até 1 (um) dia útil após assinatura do contrato

Local de Entrega: Secretaria M. de Assistência Social

Objeto da Contratação: Processo de Inexigibilidade de licitação para Contratação da empresa METROCARD especializada na prestação de serviços de Recarga de vale-transporte, por demanda em cartão transporte e respectivas recargas para uso de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa em meio aberto (PSC), aprimoramento e atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e das famílias referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Observações: SMAS - PROT 66667/2023 - OF 2512/2023 - DESP 480 - FONTE 712,

Empenho: 13489/2023

Despesas:

480 - 17.002.08.244.0049.2082.3.3.90.39.00 - Serviço Especializado para Pessoa em situação de Rua

Desdobramento : 3.3.90.39.00.00.00.00

Recurso : 00712.01005.09.99.05.01.1.898.0000 - PROGRAMA ESTADUAL - PPAS II CENTRO POP

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	100,000	CRED.	Carregamento de Cartões Transporte - Carregamento de Cartões Transporte		4,7500	475,00

					Total Geral:	475,00
--	--	--	--	--	---------------------	---------------

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de Dezembro de 2023

Claudenira Moreira da Silva
Assinatura e Carimbo do Responsável



**ESTADO DO PARANÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

Gestor do Contrato: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR

CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500

Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

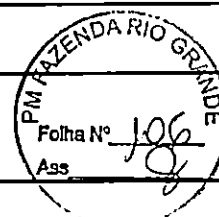
SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 4875/2023

Processo Administrativo:	281/2023
Contrato:	226/2023
Sequencial do Contrato:	3696
Aditivo:	N/A
Data da Contratação:	27/11/2023
Data da Solicitação:	07/12/2023
Data de Homologação:	22/11/2023

AUTORIZADA por Claudenira Moreira da Silva

Data da tramitação: 07/12/2023



Fornecedor: ASSOCIACAO METROCARD

Telefone(s): 4130933232

CNPJ: 10.319.963/0001-06

Endereço: TIBAGI, 366, Centro - 80060-110, CURITIBA - PR

E-mail: financeiro@cartaometrocard.com.br

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 1000100010 - SM ASSISTENCIA SOCIAL

Condição de Pagamento: Em até 30 dias após emissão da NF

Prazo de entrega/ Execução: Até 1 (um) dia útil após assinatura do contrato

Local de Entrega: Secretaria M. de Assistência Social

Objeto da Contratação: Processo de Inexigibilidade de licitação para Contratação da empresa METROCARD especializada na prestação de serviços de Recarga de vale-transporte, por demanda em cartão transporte e respectivas recargas para uso de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa em meio aberto (PSC), aprimoramento e atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e das famílias referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Observações: SMAS - PROT 66667/2023 - OF 2512/2023 - DESP 475 - FONTE 1000,**Empenho:** 13487/2023**Despesas:****475 - 17.002.08.244.0049.2081.3.3.90.39.00 - Serviços de Proteção e atendimento Especializado a Família e Indivíduo - PAE****Desdobramento :** 3.3.90.39.00.00.00.00**Recurso :** 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	100,000	CRED.	Carregamento de Cartões Transporte - Carregamento de Cartões Transporte		4,7500	475,00

Total Geral:	475,00
---------------------	---------------

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de Dezembro de 2023

Claudenira Moreira da Silva
Assinatura e Carimbo do Responsável



**ESTADO DO PARANÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

Gestor do Contrato: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR

CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500

Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 4876/2023

Processo Administrativo: 281/2023

Contrato: 226/2023

Sequencial do Contrato: 3696

Aditivo: N/A

Data da Contratação: 27/11/2023

Data da Solicitação: 07/12/2023

Data de Homologação: 22/11/2023

AUTORIZADA por Claudenira Moreira da Silva

Data da tramitação: 07/12/2023



Fornecedor: ASSOCIACAO METROCARD

Telefone(s): 4130933232

/CNPJ: 10.319.963/0001-06

Endereço: TIBAGI, 366, Centro - 80060-110, CURITIBA - PR

E-mail: financeiro@cartaometrocard.com.br

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 1000100010 - SM ASSISTENCIA SOCIAL

Condição de Pagamento: Em até 30 dias após emissão da NF

Prazo de entrega/ Execução: Até 1 (um) dia útil após assinatura do contrato

Local de Entrega: Secretaria M. de Assistência Social

Objeto da Contratação: Processo de Inexigibilidade de licitação para Contratação da empresa METROCARD especializada na prestação de serviços de Recarga de vale-transporte, por demanda em cartão transporte e respectivas recargas para uso de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa em meio aberto (PSC), aprimoramento e atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e das famílias referenciadas na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Observações: SMAS - PROT 66667/2023 - OF 2512/2023 - DESP 475 - FONTE 0941.

Empenho: 13488/2023

Despesas:

475 - 17.002.08.244.0049.2081.3.3.90.39.00 - Serviços de Proteção e atendimento Especializado a Família e Indivíduo - PAE

Desdobramento : 3.3.90.39.00.00.00.00

Recurso : 00941.00941.09.06.06.26.1.660.0000 - Bloco de Financiamento da Proteção Social f: 10941

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	100,000	CRED.	Carregamento de Cartões Transporte - Carregamento de Cartões Transporte		4,7500	475,00

Total Geral:	475,00
--------------	--------

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de Dezembro de 2023

Claudenira Moreira da Silva
Assinatura e Carimbo do Responsável





Empenhos Compras <frg.empenhoscompras@gmail.com>

Solicitação de Fornecimento Finalizada

1 mensagem

Empenhos Compras <frg.empenhoscompras@gmail.com>
Para: smas2021frg@gmail.com

12 de dezembro de 2023 às 14:38

Boa tarde,
Segue em anexo SF FINALIZADAS:

SF 4870 EMP 13483 SMAS - ASSOCIACAO METROCARD
SF 4871 EMP 13484 SMAS - ASSOCIACAO METROCARD
SF 4872 EMP 13485 SMAS - ASSOCIACAO METROCARD
SF 4873 EMP 13486 SMAS - ASSOCIACAO METROCARD
SF 4874 EMP 13489 SMAS - ASSOCIACAO METROCARD
SF 4875 EMP 13487 SMAS - ASSOCIACAO METROCARD
SF 4876 EMP 13488 SMAS - ASSOCIACAO METROCARD



Protocolo: 000066667/2023

Att: Karine Pereira Rodrigues
Estagiária / Compras e Licitações
Ramal 1102

7 anexos

-  **SF 4871 EMP 13484 SMAS - ASSOCIACAO METROCARD.pdf**
121K
-  **SF 4873 EMP 13486 SMAS - ASSOCIACAO METROCARD.pdf**
122K
-  **SF 4870 EMP 13483 SMAS - ASSOCIACAO METROCARD.pdf**
122K
-  **SF 4874 EMP 13489 SMAS - ASSOCIACAO METROCARD.pdf**
121K
-  **SF 4872 EMP 13485 SMAS - ASSOCIACAO METROCARD.pdf**
122K
-  **SF 4876 EMP 13488 SMAS - ASSOCIACAO METROCARD.pdf**
122K
-  **SF 4875 EMP 13487 SMAS - ASSOCIACAO METROCARD.pdf**
123K